



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO II AO BG Nº 098
23 DE MAIO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ATO DO COMANDANTE GERAL
-

RESOLUÇÃO Nº 110 - EMG

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará – RUPMPA e dá outras providências.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições conferidas pela art. 8º, I e VIII da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo disposto no art. 277 c/c art. 278, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que delega ao Comandante-Geral da PMPA a aprovação de Regulamento de Uniformes;

Considerando a necessidade de ajustes e alterações no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará – RUPMPA, publicado por meio da Resolução nº 048-EMG/PM4, de 28 de dezembro de 2018, realizados pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 002/2019-SEC/EMG e aprovado pelo Alto-Comando da Polícia Militar.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará - RUPMPA constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O presente Regulamento substituirá o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará – RUPMPA aprovado pela Resolução nº 048-EMG/PM4, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º A utilização dos uniformes da PMPA na cor azul petróleo, previstos nos artigos 26, 29, 30, 33, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 51 e 53 do Regulamento de Uniformes da PMPA, somente se dará a partir do dia 25 de agosto de 2019, ficando extinta a utilização dos uniformes na cor Verde Folha a partir desta data.

Art. 4º Os Comandantes, Chefes e Diretores são responsáveis pela uniformidade do fardamento de sua tropa, com a realização de revista de uniformes nos oficiais e praças subordinados, especialmente:

I – nos cabos e soldados, nos meses de agosto e dezembro, após pagamento do auxílio fardamento, previsto na Lei Estadual nº 8.435, de 22 de novembro de 2016;

II – nos subtenentes e sargentos, no mês de agosto, após pagamento do auxílio fardamento, previsto na Lei Estadual nº 8.435, de 22 de novembro de 2016.

§ 1º A Corregedoria-Geral, por meio de suas comissões de correição, deve fiscalizar a aplicação das prescrições contidas nas normas disciplinares relacionadas ao uso de uniformes.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos oficiais e praças à disposição de órgãos de natureza policial militar.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 048-EMG/PM4 de 28 de dezembro de 2018, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 23 de maio de 2019

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

RUPMPA
2019



REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



Há 200 anos servindo e protegendo a sociedade paraense.

COMANDANTE-GERAL DA PMPA
CEL PM JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR**

CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA PMPA
CEL PM MARCELO **RONALD** BOTELHO DE SOUZA

CHEFE DA 4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL/PMPA
TEN CEL PM **PAULO** MAURÍCIO VALE DA ROSA

CHEFE DA 1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL/PMPA
TEN CEL PM **RICARDO** ANDRÉ BILOIA DA SILVA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

TEN CEL PM **PAULO** MAURÍCIO VALE DA ROSA
TEN CEL PM **RICARDO** ANDRÉ BILOIA DA SILVA
MAJ PM **NELSON** ALVES DE SENA
CAP PM JORGE LUIS **BOTELHO** LOBO
2º SGT PM JOSÉ RIBAMAR FERREIRA **RAPOSO**
CB PM **CÁSSIO** REIS RODRIGUES
CB PM **TAYANA** CYNTHIA DOS SANTOS
SD PM ANTÔNIO COSTA **CAMPOS** NETO
SD PM ARIANE DO **SOCORRO** OEIRAS MATOS

EQUIPE REVISORA:

TEN CEL PM MÁRIO JORGE **ZAGALO** MONTEIRO
MAJ PM MARCUS VINICIUS OEIRAS **FORMIGOSA**
MAJ PM **ARTHUR** BEZERRA DA SILVA
MAJ PM MÁRIO JOSÉ **MARTINS** JÚNIOR
CAP PM JORGE LUIS **BOTELHO** LOBO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO INICIAL

CEL PM **CÉSAR** MAURÍCIO DE ABREU MELLO
CEL PM JOSÉ **EDUARDO** DE OLIVEIRA **PIMENTEL**
TEN CEL PM **MARIELZA** ANDRADE DA SILVA
TEN CEL PM FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA **MARINHO**
TEN CEL PM **JANDERSON** PAIXÃO DE SOUZA
MAJ PM KLEVERTON ANTUNES **FIRMINO** GOMES
1º TEN PM RAIMUNDO **MOZER** SANTOS DA SILVA
CB PM **ILDEAN** LOPES LIMA

COLABORADORES

LILIAN SANTOS DIAS - BACHAREL EM MODA
KARINA DA SILVA FARIAS - BACHAREL EM MODA
EMANUELE GABRIELE DE LIRA SILVA
CURSANDO A GRADUAÇÃO DE ARTES VISUAIS E TEC. DA IMAGEM
VOLUNTÁRIA CIVIL DA PMPA

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - RUPM

TÍTULO I

DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará – RUPMPA tem por finalidade definir, classificar, padronizar e regulamentar o uso e a posse do fardamento, dos calçados, das insígnias, dos distintivos, das condecorações, das peças complementares e dos acessórios especiais, bem como descrever essas peças de forma geral.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º Fica proibida a edição de normas diversas deste Regulamento, para tratar de assuntos referentes ao uso de uniformes, distintivos, insígnias ou condecorações da Polícia Militar do Pará - PMPA.

Parágrafo único. Atos complementares do Comandante-Geral, mediante estudo prévio do Estado-Maior Geral, poderão ser baixados a este Regulamento relativos aos seguintes assuntos:

I - peças de uniformes e acessórios, suas designações e equipamentos não previstos neste Regulamento, porém necessários aos policiais militares quando empregados em atividades ou situações especiais;

II - regulamentação do uso de traje civil para os policiais militares, quando no desempenho de função que o requeiram;

III - regulamentação do uso de traje civil e uniformes para o pessoal civil da Corporação;

IV - criação, instituição e uso de novos distintivos, identificação e insígnias;

V - criação e instituição temporária de uniformes de acordo com a necessidade em razão de:

a) novas modalidades de policiamento;

b) mudanças climáticas;

c) deslocamento de policiais militares a serviço ou em cursos para localidades com peculiaridades diversas;

d) quando do advento de novas tecnologias para a composição de tecidos, acessórios e equipamentos de proteção individual que venham proporcionar melhor qualidade, conforto e resistência.

Art. 3º O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e identidade institucional.

Art. 4º Constitui obrigação de todo policial militar zelar pela correta apresentação e utilização dos seus uniformes.

§ 1º O zelo com as peças dos uniformes, demonstram respeito à farda policial militar, identificando o ânimo profissional e o entusiasmo pela carreira.

§ 2º Entre estes cuidados estão a limpeza, o polimento das peças metálicas, o brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de uniforme.

Art. 5º Os uniformes de que trata o presente Regulamento são de uso exclusivo da Polícia Militar do Pará, sendo vedado o uso de suas cores e modelos, descritos neste Regulamento, por qualquer outra organização pública ou privada.

§ 1º É atribuição da Diretoria de Apoio Logístico, sob a supervisão do Departamento Geral de Administração, exercer ação fiscalizadora junto aos estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações de quaisquer naturezas que usem uniformes, de modo a não permitir que esses possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

§ 2º As ações de fiscalizações junto aos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior poderão ser delegadas aos Comandantes Intermediários por ato do Chefe do Departamento Geral de Administração.

Art. 6º É dever de todo policial militar cumprir o disposto neste Regulamento e exercer ação fiscalizadora sobre os seus pares e subordinados, exigindo o correto uso dos uniformes.

Art. 7º É proibido aos policiais militares da PMPA:

I - o uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

II - o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes;

III - quando fardados, o uso de insígnias, distintivos ou condecorações não previstos neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados;

IV – o uso de peças ou uniformes de outras forças regulares nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso anterior, as ocasiões em que o policial militar da PMPA estiver à disposição de outras forças nacionais ou estrangeiras cujos regulamentos exigirem o uso de uniforme próprio.

Art. 8º É proibido alterar as características dos uniformes bem como sobrepor a estes, peças, insígnias, distintivos e condecorações não previstos neste Regulamento.

§ 1º São admitidos os usos dos seguintes objetos:

I - cartão de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II - peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual previstos neste Regulamento ou devidamente regulamentado, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

III - armamentos regulamentares nos uniformes previstos para os serviços e ocasiões especiais que exijam o seu uso;

IV - facas ou facões de uso militar, quando em serviço, em ocasiões e locais que assim o exijam, bem como facas ou facões representativos de cursos operacionais militares em dispositivo de formatura;

V - óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem aparências e cores extravagantes, não sendo admitido o uso de óculos de sol quando o militar estiver em dispositivo de formatura e nos cursos de formação;

VI - relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, de couro ou material sintético em cores discretas e harmônicas com o uniforme em uso;

VII - joias ou similares de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos, de material metálico, nas cores prateada, dourada ou mista, sendo no máximo uma peça por tipo de joia ou similar, não devendo sobrepor o uniforme quando se tratar de cordão ou colar.

§ 2º Fica proibido sobrepor ao uniforme, fitas adesivas ou bordadas de velcro ou similares fora das margens ou das silhuetas das condecorações, distintivos ou insígnias regulamentares.

Art. 9º A miniatura da bandeira do Estado do Pará e o brasão d'armas da Polícia Militar do Pará deverão ser bordados em tecido e costurados nas mangas direita e esquerda, respectivamente, dos uniformes, salvo nas exceções previstas neste Regulamento.

Art. 10. Quando o militar estiver desempenhando missão fora do país, a bandeira do Brasil poderá ser usada em substituição a bandeira do Estado do Pará.

Art. 11. Os policiais militares das diferentes Organizações Policiais Militares – OPMs, que comparecerem fardados a solenidades militares e atos oficiais deverão fazê-lo com uniformes que guardem correspondência.

§ 1º Excetuem-se os casos especiais em que o policial militar, por necessidade, tenha que usar uniforme que a situação exija.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva OPM, especificar o uniforme a ser usado na cerimônia, de acordo com as determinações do escalão superior.

§ 3º Em solenidades ou atos oficiais de representação organizado por outras instituições militares ou civis, os uniformes devem manter correspondência com aquele determinado em nota de serviço ou convite.

§ 4º Para fins deste artigo, o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM, ao planejar realização de atos e solenidades militares, deverá consultar o Estado-Maior Geral sobre a definição do uniforme.

§ 5º O Comandante-Geral poderá autorizar o uso de uniformes pelos militares inativos no comparecimento a cerimônias cívicas ou militares, comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular ou institucional.

§ 6º Os policiais militares convocados da reserva remunerada para o serviço, em conformidade com o Decreto nº 892, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta o art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, deverão utilizar os uniformes e respectivo distintivo de convocado, de acordo com a área de atuação e serviço, devendo observar e cumprir todas as prescrições neste RUPMPA.

Art. 12. Estendem-se aos Aspirantes a Oficial e aos Alunos dos cursos de formação, adaptação e habilitação de oficiais as prescrições referentes aos oficiais, salvo quando houver exceções expressas.

Art. 13. Os integrantes de outras Corporações, matriculados em cursos de formação, adaptação e habilitação na Polícia Militar do Pará deverão usar o fardamento previsto neste Regulamento. Parágrafo único. A aquisição dos uniformes dos integrantes de outras Corporações é de responsabilidade da instituição de origem a que estiverem vinculados.

Art. 14. O não cumprimento das prescrições contidas neste Regulamento, implicará nas responsabilidades administrativas nos termos do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 15. Todo policial militar uniformizado deverá estar com a sua apresentação pessoal em conformidade com este Regulamento, salvo nos casos de justificada necessidade do serviço, cabendo observar os seguintes cuidados, sendo:

I - do sexo masculino:

- a) manutenção do comprimento curto para os cabelos, devendo estes ficarem, no máximo, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado, salvo nos casos especiais de cursos, em que o próprio órgão poderá propor normas específicas para o padrão da apresentação individual;
- b) o bigode, quando adotado, deverá ser mantido aparado na altura máxima correspondente ao pente de corte de 10mm, sendo completo até as extremidades dos lábios, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva carteira de identidade do militar;
- c) a barba deverá ser mantida escanhoadada, enquanto de serviço e/ou expediente administrativo;
- d) não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;
- e) não é permitido o uso de cavanhaque;
- f) as unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas;
- g) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural compatível com o registrado na carteira de identidade ou ficha funcional do policial militar;
- h) não é permitido o uso de brincos, *piercing* ou congêneres;
- i) as tatuagens, quando existirem, devem ser discretas, não devem ficar expostas quando o policial militar estiver fardado, bem como não devem ser incompatíveis com a atividade policial militar;
- j) não é permitido o uso de lentes de contato com tonalidades incompatíveis com a cor dos olhos registrada na carteira de identidade ou ficha funcional do policial militar;
- k) não é permitido o uso de uniforme demasiadamente justo ou folgado e em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Regulamento.

II - do sexo feminino:

- a) o cabelo da policial militar será classificado dentro do padrão curto ou longo, devendo conforme opção de corte, observar os padrões adiante especificados;
- b) o cabelo será classificado como curto quando seu corte se assemelhar aos cortes masculinos ou quando não ultrapassar a linha da parte superior do pescoço (acima da gola do uniforme), sendo utilizado solto, desde que alinhado e escovado, não devendo ser deixados com muito volume;
- c) o cabelo será classificado como longo quando seu corte ultrapassar a linha da parte superior do pescoço (abaixo da gola do uniforme), sendo utilizado em forma de coques simples, alto ou baixo ou em forma de “rabo de cavalo” trançado quando se tratar do uso de agasalho esportivo ou de uniforme de educação física;
- d) o coque alto deverá ser utilizado por baixo da cobertura correspondente ao uniforme, desde que não impeça o uso e não descaracterize a referida cobertura;
- e) nos uniformes de gala os cabelos longos, poderão ser utilizados em forma de coques especiais, desde que não atrapalhem o uso da cobertura, podendo ser: coque frouxo, coque laço ou coque banana, podendo haver variações de formato e tamanho desde que seja discreto;

- f) os penteados poderão ser feitos com o auxílio de presilhas, grampos e ligas, em cor preta, lisas e sem estampas;
- g) o uso da rede fina de cabelo na cor preta será obrigatório nos coques simples;
- h) é permitido o uso de penteados especiais, desde que não seja ultrapassada a altura da gola, em eventos sociais, bailes militares, solenidades de casamento e eventos similares, quando não será usada a cobertura;
- i) nos penteados especiais, com relação a sua visão posterior, será admitido o uso de fios de cabelos (fiapos) soltos desde que em quantidade mínima, ou seja, que não se constituam em mechas e/ou cachos;
- j) no caso dos penteados especiais, quando visto de frente, o penteado admitirá os fios acima descritos ou uma única mecha/cacho, desde que não seja ultrapassada a altura inferior do queixo;
- k) é permitido o uso de uma franja frontal ou lateral, desde que não se sobreponha aos olhos. Quando usada com cobertura, a franja não deverá aparecer;
- l) as unhas deverão ser aparadas em tamanho médio ou curto, higienizadas e, quando pintadas, a cor adotada deverá ser única e de tom discreto;
- m) no caso de tingimento, a coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, utilizando as cores naturais, em tonalidades discretas e compatíveis com uso do uniforme militar;
- n) no caso de uso de brincos, estes somente poderão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas e seus feitos deverão ser discretos e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou de diâmetro, num total de um par;
- o) não é permitido o uso de *piercing* ou congêneres;
- p) as tatuagens, quando existirem, devem ser discretas e não devem ficar expostas quando a policial militar estiver fardada;
- q) as maquiagens deverão ser usadas com moderação e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução e serviço);
- r) não é permitido o uso de lentes de contato com tonalidades incompatíveis com a cor dos olhos registrada na carteira de identidade e ficha funcional da policial militar;
- s) não é permitido o uso de uniforme demasiadamente justo ou folgado e em desacordo com as especificações técnicas previstas;
- t) não é permitido o uso de roupas íntimas sumárias ou com estamparia e cores que transpareçam no uniforme.

TÍTULO II

DA CLASIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 16. Os uniformes da Polícia Militar do Pará são classificados em cinco grupos:

- I – Uniformes de Representação;
- II – Uniformes de Instrução e Serviço;
- III – Uniformes Administrativos;

IV – Uniformes de Delegações e Práticas Desportivas;

V – Uniformes de Atividades Específicas.

Art. 17. Os uniformes de representação são assim divididos:

I – Uniformes de Gala;

II – Uniformes de Cerimônia;

III – Uniformes Históricos;

IV – Uniformes de Desfiles.

Art. 18. A discriminação dos uniformes classificados nos cinco grupos, conforme o art. 16 deste Regulamento é a seguinte:

I – Uniformes de Representação:

a) Uniformes de Gala:

a.1. Uniforme de Gala Branco - 1º A;

a.2. Uniforme de Gala Branco - 1º B.

b) Uniformes de Cerimônia:

b.1. Uniforme de Cerimônia Azul Petróleo – 2º A;

b.2. Uniforme de Cerimônia “simples” – 2º B.

c) Uniformes Históricos:

c.1. Uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura” – 3º A;

c.2. Uniforme Histórico do Regimento de Polícia Montada – 3º B;

c.3. Uniforme Histórico do Batalhão de Polícia de Guardas – 3º C.

d) Uniformes de Desfiles:

d.1. Uniforme de desfile dos alunos em curso de formação – 4º A;

d.2. Uniforme de desfile do Batalhão de Polícia de Guardas – 4º B;

d.3. Uniforme de desfile tipo jaqueta curta (Swing) – 4º C.

II – Uniformes de Instrução e Serviço:

a) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles - 5º A;

b) Uniforme de Serviço para Policiamento Ostensivo Ordinário - 5º A2;

c) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Missões Especiais – 5º B;

d) Uniforme de Serviço para Policiamento de Missões Especiais – 5º B2;

e) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Policiamento Ambiental e Fluvial – 5º C;

f) Uniforme de Serviço para Policiamento Ambiental e Fluvial – 5º C2;

g) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Operações Especiais – 5º D;

h) Uniforme de Serviço para Operações Especiais – 5º D2;

i) Uniforme de Serviço para Operações Especiais em Ambiente Rural – 5º D3;

j) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Policiamento Montado – 5º E;

k) Uniforme de Serviço para Policiamento Montado – 5º E2;

l) Uniforme para Policiamento Ciclístico – 5º F;

m) Uniforme para Policiamento em Balneários – 5º G;

n) Uniforme de Serviço da Área de Saúde I – 5º H;

o) Uniforme de Serviço da Área de Saúde II – 5º I.

III – Uniformes Administrativos:

- a) Uniforme de Trânsito e Expediente - 6º A;
- b) Uniforme para Gestantes – 6º B;
- c) Uniforme de Atendimento da Área de Saúde – 6º C;
- d) Uniforme de Adaptação I – 6º D;
- e) Uniforme de Adaptação II – 6º E.

IV – Uniformes para Delegações e Práticas Desportivas:

- a) Uniforme de Educação Física – 7º A;
- b) Uniforme Agasalho de Educação Física – 7º B;
- c) Uniforme de Natação – 7º C.

V – Uniformes para Atividades Específicas:

- a) Uniforme de Instrutor de Tiro – 8ºA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E USO ESPECÍFICO DOS UNIFORMES

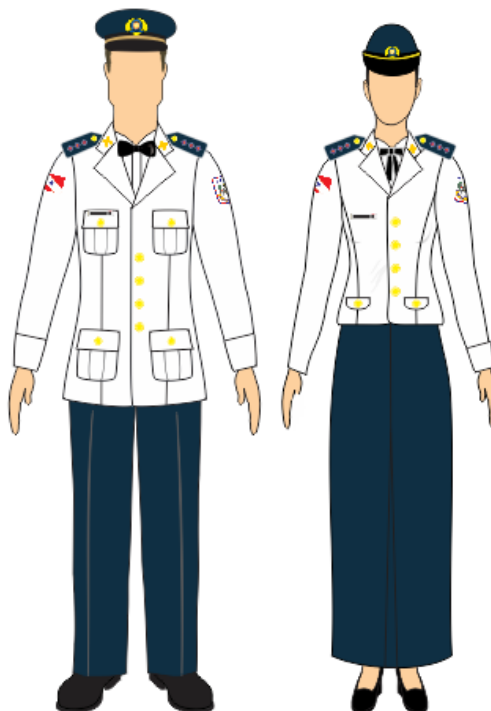
Seção I

Dos Uniformes de Representações

Subseção I

Dos Uniformes de Gala

Art. 19. Uniforme de Gala Branco – 1ºA.



I - uniforme de posse exclusiva para oficiais;

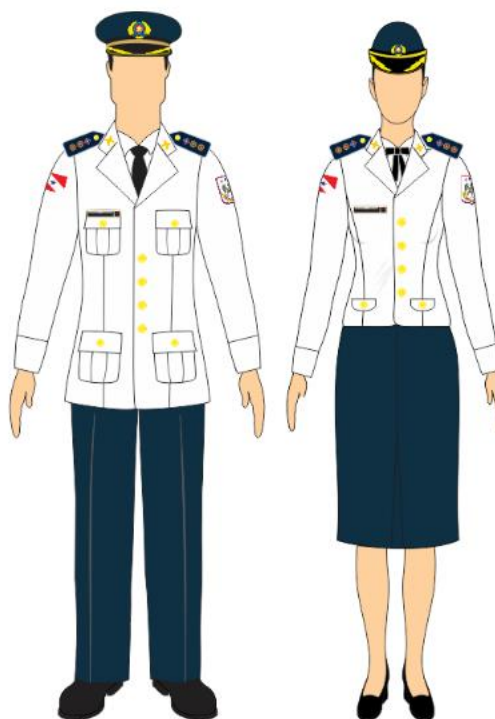
II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;	a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;
b) túnica branca com platina e insígnias do posto correspondente;	b) túnica branca com platina e insígnias do posto correspondente;
c) camisa social branca de manga comprida;	c) camisa social branca de manga comprida;
d) calça social azul petróleo;	d) saia social azul petróleo longa;
e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;	e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;
f) gravata horizontal preta;	f) gravata vertical preta armada em forma de laço;
g) meia social preta;	g) meia-calça na cor da pele;
h) sapato social preto com cadarço;	h) sapato social preto com salto alto;
i) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.	i) tarjeta de identificação a direita e na linha do primeiro botão da parte superior da túnica.

III - ocasiões para uso:

a) em representações de gala e eventos de grande distinção, quando for exigido o traje fraque, casaca ou vestido longo aos civis.

Art. 20. Uniforme de Gala Branco – 1ºB.



I - uniforme de posse exclusiva e obrigatória para oficiais;

II – composição:

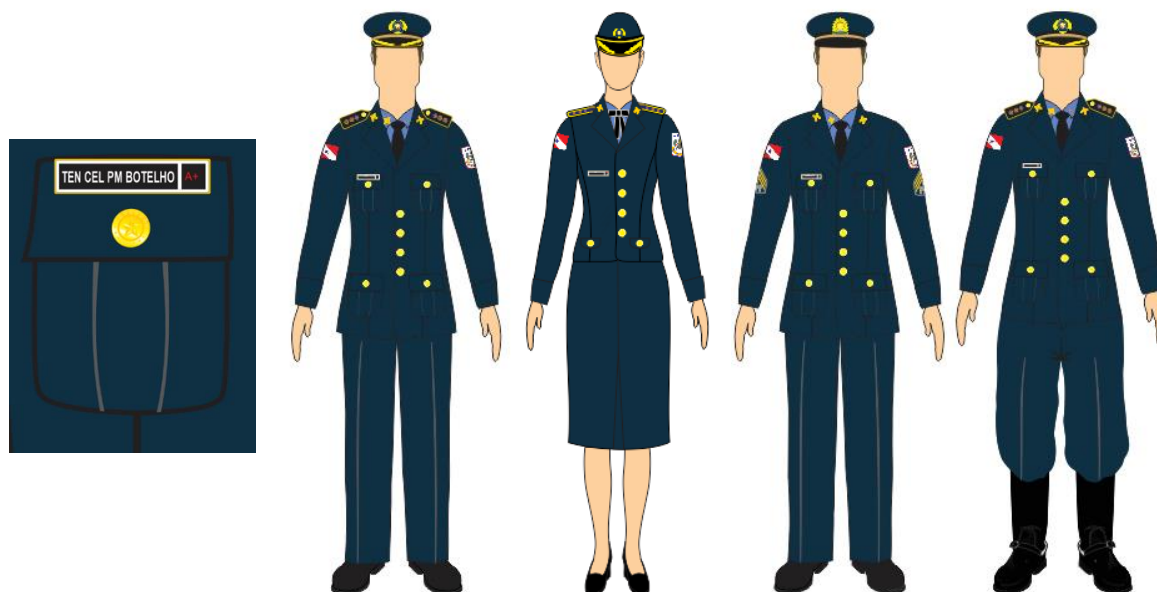
MASCULINA	FEMININA
a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;	a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;
b) túnica branca com platina e insígnias do posto correspondente;	b) túnica branca com platina e insígnias do posto correspondente;
c) camisa social branca de manga comprida;	c) camisa social branca de manga comprida;
d) calça social azul petróleo;	d) saia social azul petróleo com bainha abaixo do joelho;
e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;	e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;
f) gravata vertical preta;	f) gravata vertical preta armada em forma de laço;
g) meia social preta;	g) meia-calça na cor da pele;
h) sapato social preto com cadarço;	h) sapato social preto com salto alto;
i) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.	i) tarjeta de identificação a direita e na linha do primeiro botão da parte superior da túnica.

III - ocasiões para uso:

- a) em solenidade cívico-militar, formaturas, em outras ocasiões, quando determinado em escala ou ordem de serviço;
- b) pelo Oficial, em seu próprio matrimônio.

Subseção II
Dos Uniformes de Cerimônia

Art. 21. Uniforme de Cerimônia Azul Petróleo – 2ºA.



I - uniforme de posse obrigatória para oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados;

II - composição:

MASCULINA	FEMININA
a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;	a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;
b) túnica azul petróleo com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais, alunos oficiais e subtenentes, e divisas para sargentos, cabos e soldados;	b) túnica azul petróleo com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais, alunos oficiais e subtenentes, e divisas para sargentos, cabos e soldados;
c) camisa social azul canícula de manga comprida com insígnias;	c) camisa social azul canícula de manga comprida com insígnias;
d) calça social azul petróleo;	d) saia social azul petróleo com bainha abaixo da linha do joelho;
e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;	e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;
f) gravata vertical preta;	f) gravata vertical preta armada em forma de laço;
g) meia social preta;	g) meia-calça na cor da pele;
h) sapato social preto com cadarço;	h) sapato social preto com salto alto;
i) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.	i) tarjeta de identificação a direita e na linha do primeiro botão da parte superior da túnica.

III - ocasiões para uso:

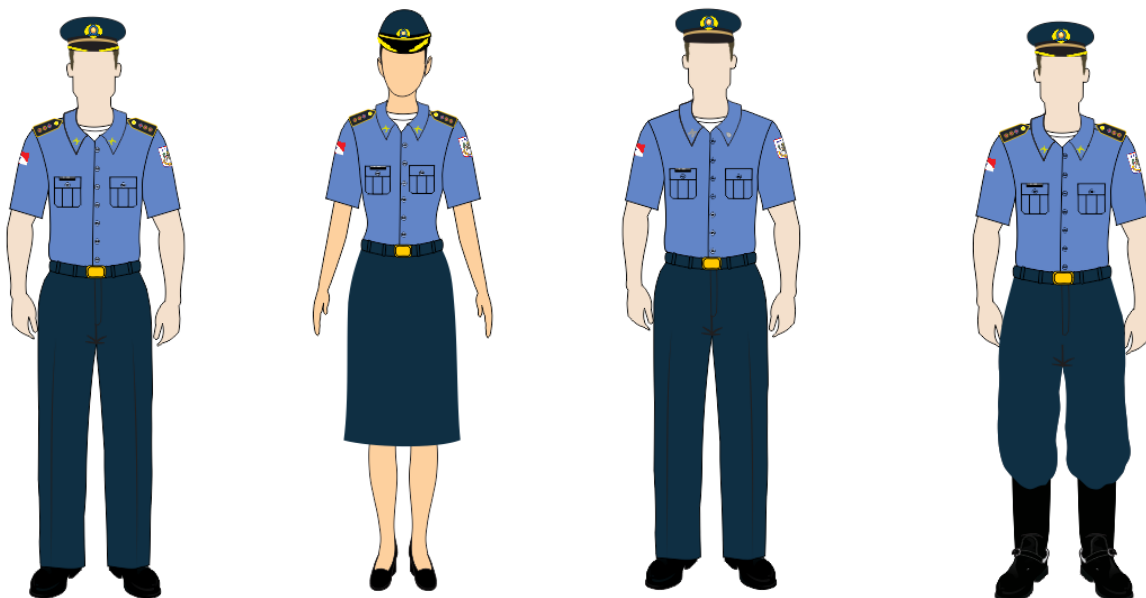
- a) pelos oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados em solenidade cívico-militar, representações e em outras ocasiões, quando determinado ou quando for exigido o traje “passeio completo” aos civis;
- b) pelos oficiais quando no desempenho da função de Juiz Membro na Justiça Militar Estadual;

c) pelos praças, em seu próprio matrimônio.

IV – observação:

a) os policiais militares pertencentes ao Regimento de Polícia Montada deverão substituir a calça e o sapato pelo culote, na cor correspondente, e bota de montaria.

Art. 22. Uniforme de Cerimônia “Simples” – 2ºB.



I - uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;	a) quepe azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;
b) canícula azul com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais, alunos oficiais e subtenentes, e divisas cromadas prateadas de gola para sargentos, cabos e soldados;	b) canícula azul com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais, alunos oficiais e subtenentes, e divisas cromadas prateadas de gola para sargentos, cabos e soldados;
c) camisa de manga curta branca;	c) camisa de manga curta branca
d) calça social azul petróleo;	d) saia social azul petróleo com bainha abaixo da linha do joelho;
e) cinto cadaço azul petróleo com fivela dourada;	e) cinto cadaço azul petróleo com fivela dourada;
f) meia social preta;	f) meia calça fina cor da pele;
g) sapato social preto com cadaço;	g) sapato social preto com salto alto;
i) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.	i) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.

III - ocasião para uso:

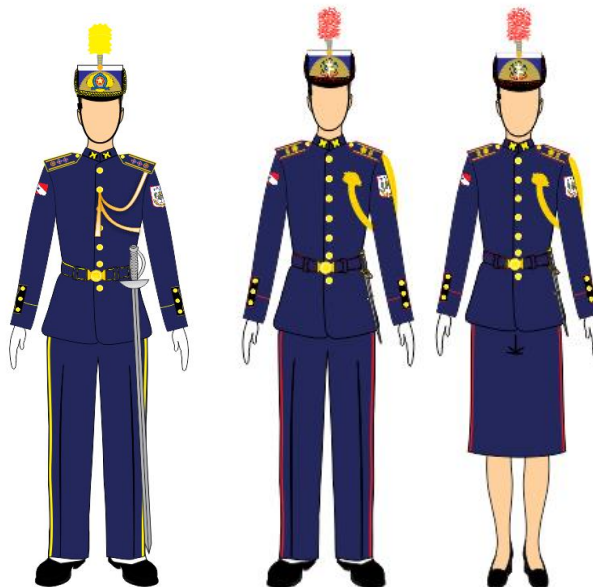
a) em solenidade cívico-militar ou representações quando determinado, ou quando for exigido o traje “esporte fino” aos civis.

IV – observações:

- a) os militares pertencentes ao Regimento de Polícia Montada deverão substituir a calça e o sapato pelo culote, na cor correspondente, e bota de montaria;
- b) para este uniforme não é previsto o uso de calca social para o feminino.

Subseção III
Dos Uniformes Históricos

Art. 23. Uniforme Histórico da APM “Cel. Fontoura” – 3ºA.



I - uniforme de posse exclusiva da Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) barretina ou quepe azul ferrete com detalhes do círculo correspondente;	a) barretina ou quepe azul ferrete com detalhes do círculo correspondente;
b) túnica azul ferrete com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e alunos do curso de formação de oficiais;	b) túnica azul ferrete com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e alunos do curso de formação de oficiais;
c) camisa de manga curta branca;	c) camisa de manga curta branca;
d) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;	d) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;
e) cinturão azul ferrete com bordas vermelho;	e) cinturão azul ferrete com bordas vermelho;
f) calça social azul ferrete;	f) saia social azul ferrete com bainha abaixo da linha do joelho;
g) luva branca de pelica com punho curto;	g) luva branca de pelica com punho curto;
h) talim azul ferrete;	h) talim azul ferrete;
i) meia social preta;	i) meia-calça na cor da pele;
j) sapato social preto, com cadarço preto e polaina branca;	j) sapato social preto com salto baixo;
k) alamar amarelo para oficiais e Forragê amarelo para cadetes.	k) alamar amarelo para oficiais e Forragê amarelo para cadetes.

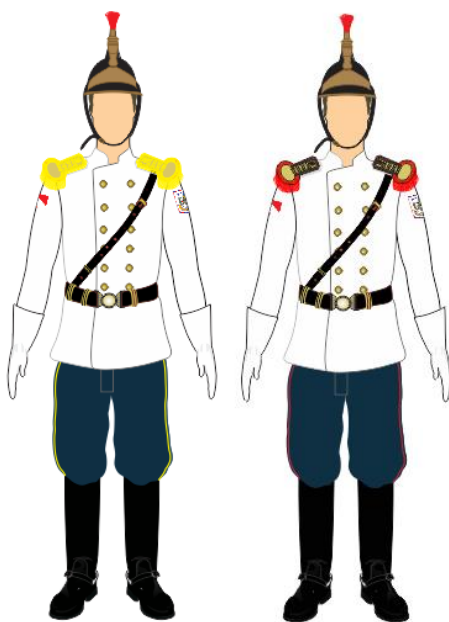
III - ocasião para uso:

a) o uniforme é de uso restrito em solenidade cívico-militar, desfile, guarda fúnebre e guarda de honra, devendo o policial militar estar armado com espada, espadim ou fuzil.

IV – observações:

- a) o penacho da barretina e os detalhes do uniforme terá a cor Amarela para o Oficial e vermelha para os Alunos Oficiais;
- b) o uso da barretina implica, obrigatoriamente, a utilização de polaina branca para o militar masculino.

Art. 24. Uniforme Histórico do Regimento de Polícia Montada – 3ºB.



I - uniforme de posse exclusiva do Regimento de Polícia Montada;

II – composição única:

a) capacete tipo dragão com detalhes de acordo com o círculo correspondente;
b) túnica branca;
c) camisa de manga curta branca;
d) culote <i>Estate Blue</i> com duas listras laterais amarelas para oficiais e uma vermelha para subtenente e sargentos;
e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;
f) meia preta;
g) botas de cavalaria de couro preto;
h) cinturão com talabarte e acessórios, em couro preto;
i) luva branca de cano alto;
j) dragonas para oficiais, subtenentes e sargentos; e chaqueteiras para cabos e soldados.

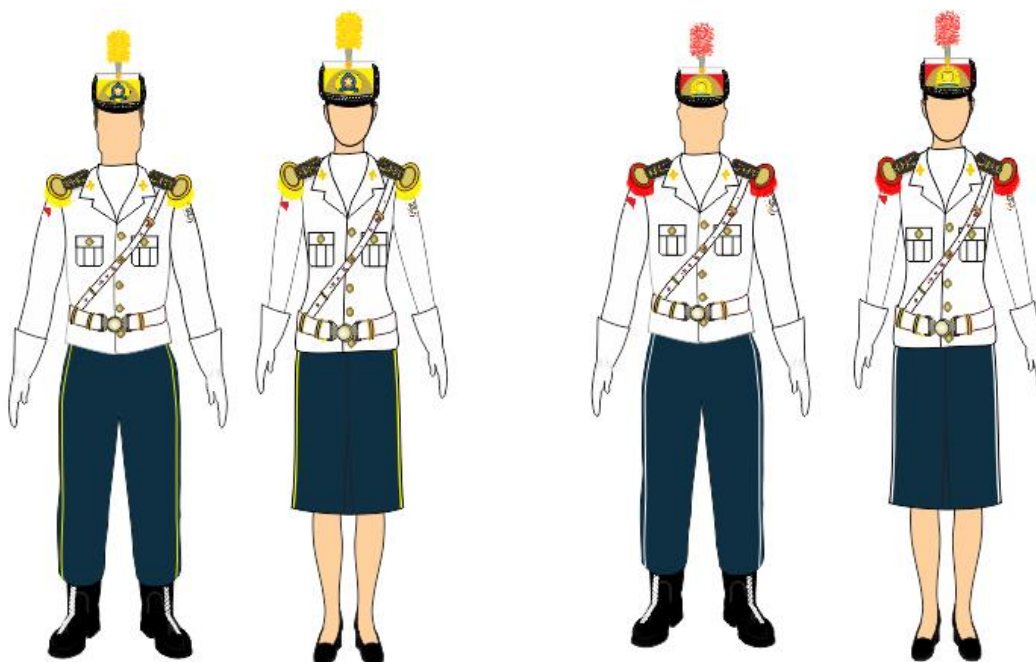
III - ocasião para uso:

- a) uso em solenidade cívico-militar, em desfile ou guarda de honra.

IV – observação:

- a) o penacho do capacete e os fios de seda das dragonas terão a cor amarela para o Oficial e vermelha para as praças.

Art. 25. Uniforme Histórico do Batalhão de Polícia de Guardas – 3°C.



I - uniforme de posse exclusiva do Batalhão de Polícia de Guardas;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) barretina com detalhes do círculo correspondente;	a) barretina com detalhes do círculo correspondente;
b) jaqueta militar branca;	b) jaqueta militar branca;
c) camisa social branca de manga comprida;	c) camisa social branca de manga comprida;
d) calça azul petróleo com duas listras laterais amarelas para oficiais e uma branca para subtenentes e sargentos;	d) saia azul petróleo com bainha abaixo da linha do joelho, com duas listras laterais amarelas para oficiais e uma branca para subtenentes e sargentos;
e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;	e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;
f) meia social preta;	f) meia-calça na cor da pele;
g) coturno preto com cadarços brancos;	g) sapato social preto de salto baixo;
h) cachecol de parada branco e gravata vertical preta;	h) cachecol de parada branco e gravata horizontal preta armada em forma de laço;
i) cinturão talabarte branco;	i) cinturão talabarte branco;
j) luvas brancas de cano alto;	j) luvas brancas de cano alto;
k) dragonas para oficiais e praças.	k) dragonas para oficiais e praças.

III - ocasião para uso:

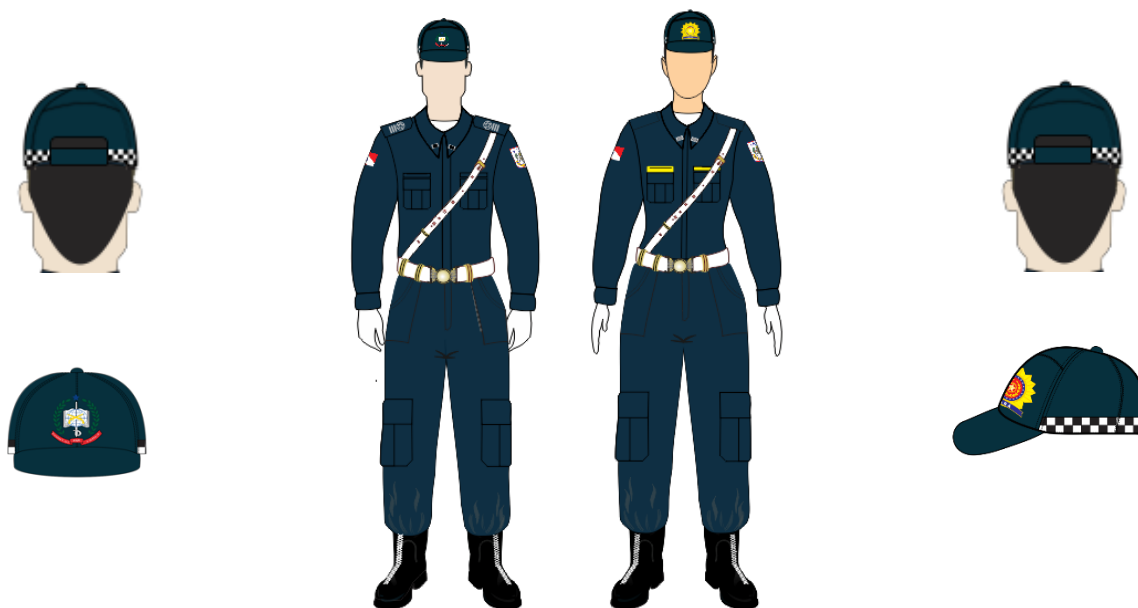
a) uso em solenidade cívico-militar, em desfile ou guarda de honra.

IV – observação:

a) o penacho e os detalhes da barretina e os fios de seda das dragonas terão a cor amarela para o Oficial e vermelha para as praças

Subseção IV
Uniformes de Desfiles

Art. 26. Uniforme de Desfile dos Alunos em Curso de Formação – 4ºA.



I - uniforme de posse exclusiva de policiais militares pertencentes às unidades escolas;

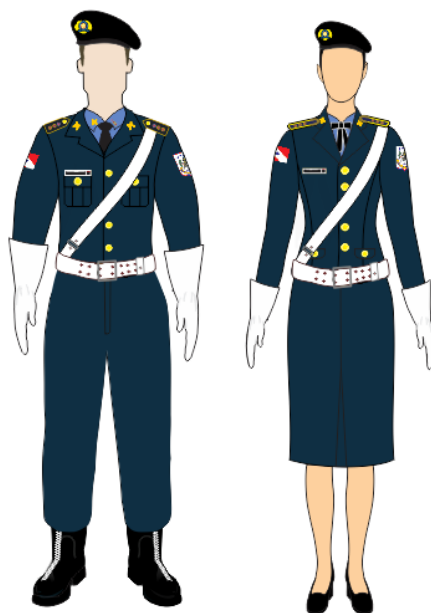
II – composição única:

a) gorro azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente e faixas de xadrez de Sillitoe nas laterais.
b) gandola na cor azul petróleo manga longa, com cachecol de parada branco, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) camiseta meia manga na cor azul petróleo;
d) calça na cor azul petróleo;
e) cinto cadarço na cor azul petróleo com fivela preta;
f) meia preta;
g) coturno preto com cano de lona e cadarço branco;
h) cinturão com talabarte e acessórios, em couro branco;
i) luva branca em pelica cano curto.

III - ocasiões para uso:

- a) uso em solenidade cívico-militar, em desfile ou guarda de honra;
- b) a gandola deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça e com manga comprida estendida.

Art. 27. Uniforme de Desfile do Batalhão de Polícia de Guardas – 4ºB.



I - uniforme de posse obrigatória para os militares do Batalhão de Polícia de Guardas;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) jaqueta militar azul petróleo com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e subtenentes, divisas para sargentos, cabos e soldados;	a) jaqueta militar azul petróleo com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e subtenentes, divisas para sargentos, cabos e soldados;
b) boina preta com detalhes do círculo correspondente;	b) boina preta com detalhes do círculo correspondente;
c) camisa social de manga comprida na cor azul canícula com insígnias;	c) camisa social de manga comprida na cor azul canícula com insígnias;
d) gravata vertical preta ou cachecol de parada militar;	d) gravata horizontal preta armada em forma de laço ou cachecol de parada militar;
e) calça azul petróleo;	e) saia azul petróleo com bainha abaixo da linha do joelho;
f) cinto azul petróleo com fivela dourada;	f) cinto azul petróleo com fivela dourada;
g) meia preta;	g) meia calça fina cor da pele;
h) coturno preto com cadarços branco;	h) sapato social preto de salto baixo;
i) luvas brancas com cano alto;	i) luvas brancas com cano alto;
j) cinto talabarte branco;	j) cinto talabarte branco;
l) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.	l) tarjeta de identificação a direita e na linha do primeiro botão da parte superior da túnica.

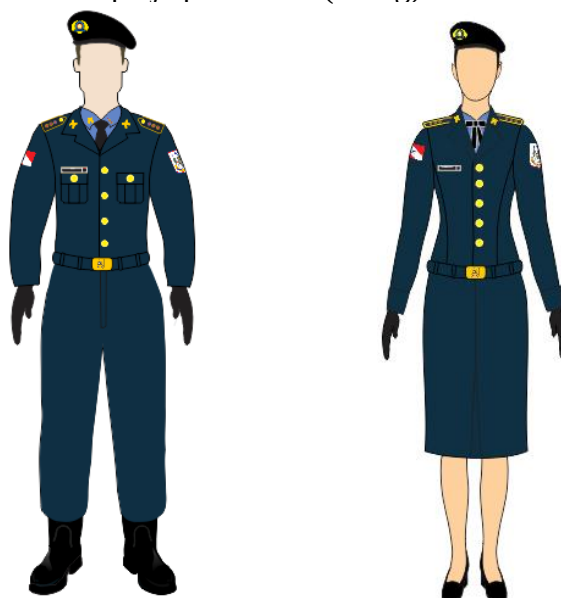
III - ocasião para uso:

a) uso em solenidade cívico-militar, em desfile ou guarda de honra.

IV – observação:

a) em solenidade cívico-militar, em desfile ou guarda de honra, o comandante da tropa formada, poderá utilizar esse uniforme, independente de pertencer ao Batalhão de Polícia de Guardas.

Art. 28 - Uniforme de Desfile tipo jaqueta curta (swing) - 4°C



I - uniforme de posse obrigatória para Oficiais e policiais militares da banda de música;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) jaqueta militar azul petróleo com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e subtenentes, divisas para sargentos, cabos e soldados;	a) jaqueta militar azul petróleo com platina e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e subtenentes, divisas para sargentos, cabos e soldados;
b) boina preta com detalhes do círculo correspondente;	b) boina preta com detalhes do círculo correspondente;
c) camisa social de manga comprida na cor azul canícula com insígnias;	c) camisa social de manga comprida na cor azul canícula com insígnias;
d) gravata vertical preta;	d) gravata horizontal preta armada em forma de laço;
e) calça azul petróleo;	e) saia azul petróleo com bainha abaixo da linha do joelho;
f) cinto azul petróleo com fivela dourada;	f) cinto azul petróleo com fivela dourada;
g) meia preta;	g) meia-calça cor da pele;
h) coturno preto com cadarços preto;	h) sapato social preto de salto baixo;
i) luvas preta com cano curto para oficiais;	i) luvas preta com cano curto para oficiais;
j) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.	j) tarjeta de identificação a direita e na linha do primeiro botão da parte superior da túnica.

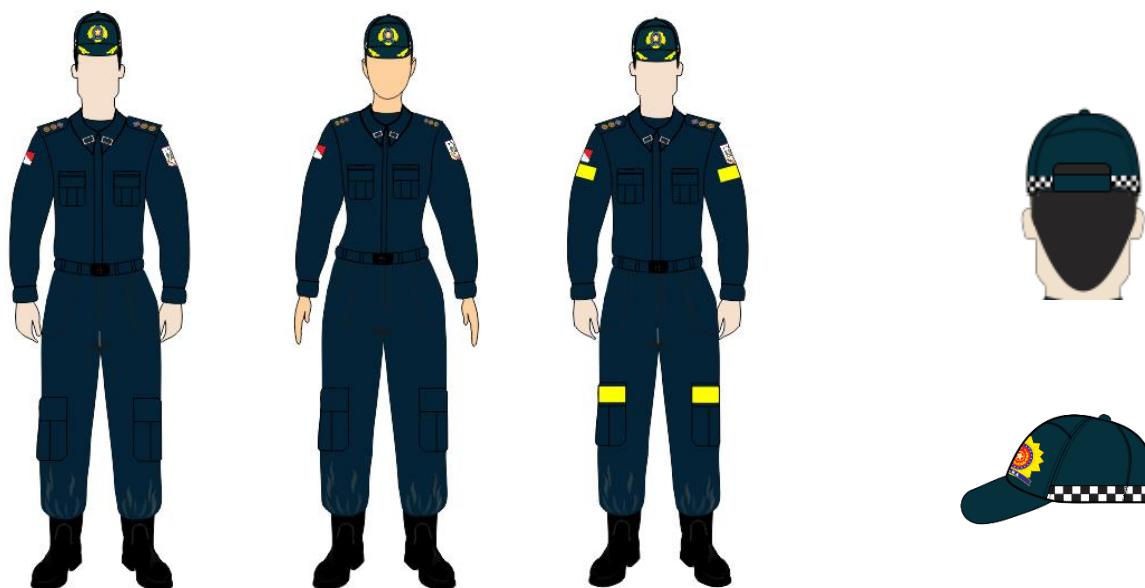
III - ocasião para uso:

a) uso em solenidade cívico-militar, em desfile ou guarda de honra.

Seção II

Uniformes de instrução e serviço

Art. 29. Uniforme de instrução, formaturas e desfiles – 5ºA.



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

II – composição única:

a) gorro azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente e faixas de xadrez de Sillitoe nas laterais.
b) gandola azul petróleo com manga longa, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) camiseta meia manga azul petróleo;
d) calça azul petróleo;
e) cinto cadarço de lona azul petróleo com fivela preta
f) meia preta longa;
g) coturno preto;
h) cinto de guarnição preto.

III – Ocasões para uso:

- a) usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente administrativo das unidades operacionais do policiamento ordinário.
- b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante expedientes e cursos.
- c) em dispositivo de formatura e solenidades a manga deverá permanecer estendida.

IV – observações:

- a) o gorro Bandeirante, sem proteção de pescoço, será de uso específico das unidades de policiamento rodoviário e das unidades responsáveis pela guarda externa de estabelecimentos penais;
- b) para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional;
- c) a gandola e a calça para o policiamento de trânsito rodoviário, possuirá fitas refletivas amarelo canário nas magas direita, esquerda e bolsos da calça.

Art. 30. Uniforme de serviço para o Policiamento Ostensivo Ordinário – 5ºA2



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

II – composição única:

a) gorro azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente e faixas de xadrez de Sillitoe nas laterais.
b) gandola azul petróleo no modelo <i>Combat Shirt</i> , com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) calça azul petróleo;
d) cinto cadarço azul petróleo com fivela preta;
e) meia preta longa;
f) coturno preto;
g) cinto de guarnição preto.

III – ocasiões para uso:

- a) usado exclusivamente no policiamento ostensivo ordinário com o colete balístico, sendo vedada a sua utilização para alunos dos cursos de formação e adaptação da Corporação;
- b) o gorro bandeirante sem proteção de pescoço será de uso específico das unidades de policiamento rodoviário e das unidades responsáveis pela guarda externa de estabelecimentos penais;
- c) a *Combat Shirt* exclusivamente para o policiamento de trânsito rodoviário, possuirá fitas refletivas amarelo canário nas magas direita e esquerda, abaixo do brasão da PMPA e da Bandeira do Estado do Pará e nas lapelas dos bolsos laterais da calça operacional.
- d) a gandola *Combat Shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional com a manga estendida;

~~Art. 31. Para os uniformes descritos nos artigos 26, 29 e 30 fica instituída a cor Azul Petróleo, código de cor L.A.B e Delta (Δ) (L: 20,00 A: 2,71 B: 3,31 C: 4,27 H: 230,68) Delta E: 0,46.~~

Art. 31. As referências de cores dos tecidos nos padrões PANTONE ou L.A.B serão descritas no Manual de Especificações Técnicas, Anexo II. (redação dada pela resolução N° 124 de 14/06/2019, publicada no BG N° 114 – De 14 Junho 2019).

Art. 32. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para Missões Especiais – 5ºB.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Regimento de Polícia Montada, Batalhão de Polícia de Choque, Batalhão de Polícia Tática, Companhia Independente de Polícia com Cães e Grupamentos Táticos Operacionais;

II – composição única:

a) gorro ou boina na cor preta, com detalhes do círculo correspondente ou gorro Bandeirante sem proteção de pescoço (camuflado-urbano).
b) gandola camuflado urbano com manga longa, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) calça em tecido camuflado urbano;
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto.

III – ocasiões para uso:

- a) usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente administrativo de todas as unidades que compõe o Comando de Missões Especiais, exceto a CIOE;
- b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante expedientes e cursos;
- c) em dispositivo de formatura e solenidades a manga deverá permanecer estendida.

IV – observações:

- a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional;
- b) a boina será de uso específico do BPOT, CIOE e CIPC;
- c) em situações de missões específicas de área rural fica autorizado o uso do gorro Bandeirante sem proteção de pescoço para todas as OPMs do CME.

Art. 33 – Uniforme de serviço para Policiamento de Missões Especiais – 5ºB2.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Comando de Missões Especiais, com exceção da Companhia Independente de Operações Especiais;

II – composição única:

a) gorro ou boina na cor preta, com detalhes do círculo correspondente ou gorro Bandeirante sem proteção de pescoço (camuflado urbano).
b) gandola com manga longa, modelo <i>Combat Shirt</i> camuflado urbano, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) calça em tecido camuflado urbano;
d) cinto de lona preto com fivela preta;
e) meia preta longa;
f) coturno preto.

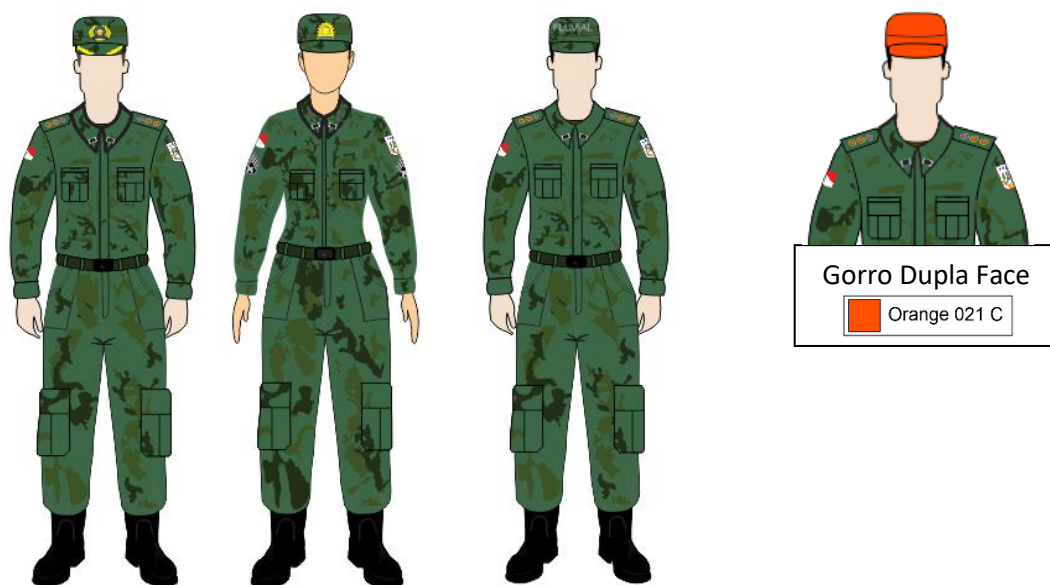
III – ocasiões para uso:

- a) usado exclusivamente no policiamento de missões especiais com o colete balístico nas Unidades que compõe Comando de Missões Especiais, exceto da CIOE;
- b) a gandola *Combat Shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional com a manga estendida;

IV – observações:

- a) a boina será de uso específico do BPOT, BPCHOQ, CIOE e CIPC;
- b) em situações de missões específicas de área rural fica autorizado o uso do gorro Bandeirante sem proteção de pescoço para todas as OPMs do CME.
- c) em operações que exijam camuflagem no terreno poderá ser adotado a utilização dos distintivos e insígnias de baixa visibilidade no referido uniforme, em substituição as luvas bordadas.

Art. 34. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para o Policiamento Ambiental e Fluvial – 5°C.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Comando de Policiamento Ambiental;

II – composição única:

a) gorro “comandos” camuflado rural, com detalhes do círculo correspondente, gorro bandeirante sem proteção de pescoço.
b) gorro “comandos” dupla face, sendo a primeira face na cor camuflado rural com o nome FLUVIAL bordado na parte frontal com letras de 4cm, com linha branca, tendo ainda ilhós e fiel na parte traseira com 30cm e na outra face a cor “laranja”.
c) gandola camuflada rural com manga longa, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
d) camiseta manga curta verde musgo;
e) calça camuflada rural;
f) cinto de lona verde musgo com fivela preta;
g) meia preta longa;
h) coturno preto.

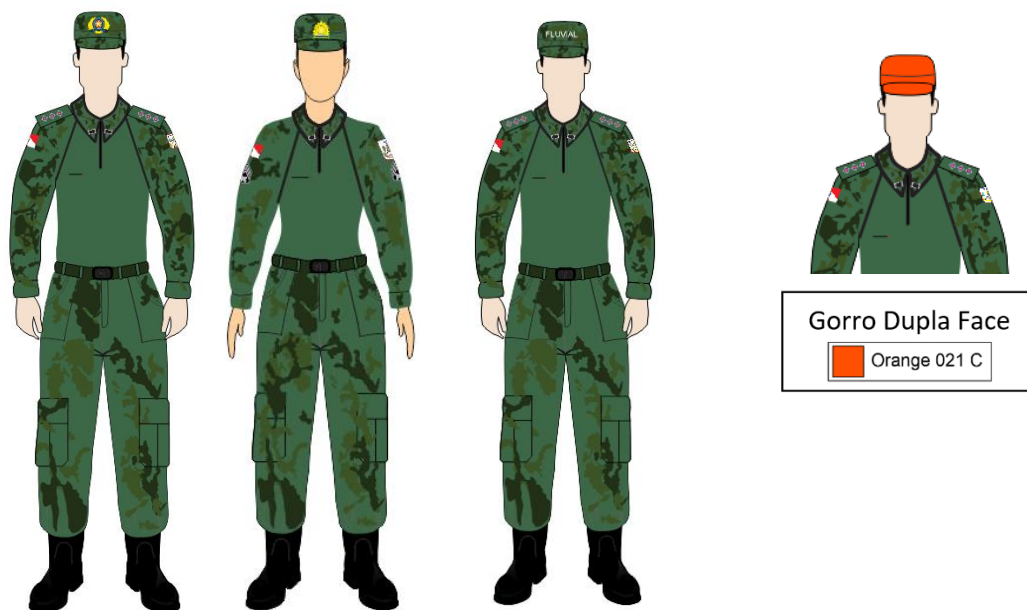
III – ocasiões para uso:

- usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente das unidades que compõe o CPA;
- a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante expedientes e cursos;
- em dispositivo de formatura e solenidades a manga deverá permanecer estendida.
- o gorro dupla face será de uso exclusivo dos policiais militares pertencentes ao efetivo da CIPFlu.

IV – observação:

- para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional;

Art. 35. Uniforme de serviço para o Policiamento Ambiental e Fluvial – 5º C2.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Comando de Policiamento Ambiental;

II – composição única:

a) gorro “comandos” camuflado rural com detalhes do círculo correspondente ou gorro bandeirante sem protetor de pescoço;
b) gorro “comandos” dupla face, sendo a primeira face na cor camuflado rural com o nome FLUVIAL bordado na parte frontal com letras de 4cm, com linha branca, tendo ainda ilhós e fiel na parte traseira com 30cm e na outra face a cor “laranja”.
c) gandola com manga longa, modelo <i>Combat Shirt</i> camuflada rural, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
d) calça camuflada rural;
e) cinto de lona verde musgo com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto.

III – ocasiões para uso:

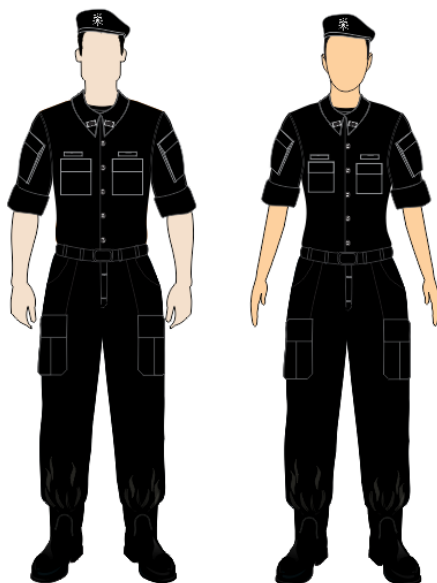
- a) usado exclusivamente no policiamento ostensivo ordinário com o colete balístico, sendo vedada a sua utilização para alunos dos cursos de formação e adaptação da Corporação;
- b) o gorro dupla face será de uso exclusivo dos policiais militares pertencentes ao efetivo da CIPFlu.

IV – observações:

- a) a gandola *combat shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional com a manga estendida;
- b) em missões específicas de área rural fica autorizado o uso do gorro Bandeirante sem proteção de pescoço para todas as OPMs do CPA;
- c) em situações em que o efetivo do CPA, seja utilizado em missões ordinárias de policiamento ostensivo a título de reforço em operações do CPC1, CPC2, CPRM ou COINTs o uniforme a ser utilizado será o 5ºA2;

d) em operações que exijam camuflagem no terreno poderá ser adotado a utilização dos distintivos e insígnias de baixa visibilidade no referido uniforme, em substituição as luvas bordadas.

Art. 36. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para Operações Especiais – 5ºD.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares da Companhia Independente de Operações Especiais;

II – composição única:

a) gorro “comandos” na cor preta, boina na cor preta com o brasão metálico da Unidade de origem, ou gorro bandeirante na cor preta sem proteção de pescoço;
b) gandola preta com manga longa, com insígnias e distintivos emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) calça preta somente com bolsos laterais, entre a cintura e o joelho;
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longo;
g) coturno preto.

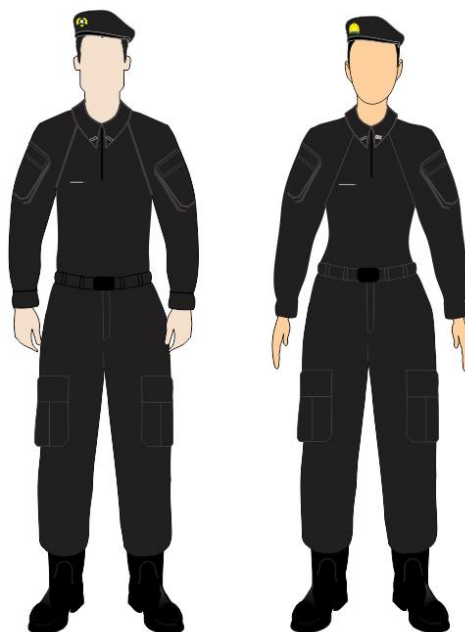
III – ocasiões para uso:

- a) usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente administrativo da CIOE;
- b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante expedientes e cursos;
- c) em dispositivo de formatura e solenidades a manga deverá permanecer estendida.

IV – observações:

- a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional, bem como as insígnias de baixa visibilidade serão utilizadas na gola;
- b) o gorro comandos será utilizado exclusivamente em instrução e cursos;
- c) a boina será utilizada no expediente e em atividades de patrulhamento e missões urbanas.

Art. 37. Uniforme de serviço para Operações Especiais – 5ºD2.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares da Companhia Independente de Operações Especiais;

II – composição única:

a) boina na cor preta com o brasão metálico da Unidade de origem, ou gorro bandeirante na cor preta sem proteção de pescoço;
b) gandola preta com manga longa, modelo <i>combat shirt</i> , com insígnias e distintivos emborrachados e bolsos nas mangas;
c) calça preta somente com bolsos laterais, entre a cintura e o joelho;
d) cinto de lona preto com fivela preta;
e) meia preta longa;
f) coturno preto.

III – ocasiões para uso:

a) usado exclusivamente no policiamento de Operações Especiais com o colete balístico em áreas urbanas;

IV – observações:

a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola *combat shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional com mangas estendidas;

b) a boina será utilizada no expediente e em atividades de patrulhamento e missões urbanas;

c) o gorro bandeirante sem proteção de pescoço, será utilizado em áreas rurais em que a situação topográfica assim o exija.

Art. 38. Uniforme para Operações Especiais em Ambiente Rural – 5°D3.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares da Companhia Independente de Operações Especiais;

II – composição única:

a) gorro “comandos” preto; bandana camuflada rural digital; gorro bandeirante camuflado rural digital sem proteção de pescoço e Shemagh na cor digital rural;
b) gandola camuflado rural digital com manga longa, tipo <i>Combat shirt</i> , com insígnias e distintivos emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta verde;
d) calça camuflado rural digital somente com bolsos laterais, entre a cintura e o joelho;
e) cinto de lona verde com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto.

III – ocasiões para uso:

a) usado exclusivo no policiamento de Operações Especiais em ambiente rural, obrigatoriamente acompanhado do colete balístico;

IV – observações:

a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola *combat shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional com mangas estendidas;

b) será utilizado a bandana, gorro comandos, shemagh ou gorro bandeirante sem proteção de pescoço em missões específicas em área de selva ou rural, de acordo com a topografia do terreno.

Art. 39. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para Policiamento Montado – 5ºE.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Regimento de Polícia Montada;

II – composição única:

a) gorro na cor preta com detalhes do círculo correspondente ou gorro bandeirante com ou sem protetor de pescoço;
b) gandola em tecido camuflado urbano com manga longa, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) culote camuflado urbano sem bolsos laterais;
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto ou bota de montaria preta.

III – ocasiões para uso:

- a) usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente administrativo da unidade;
- b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante expedientes e cursos;

IV – observações:

- a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional.
- b) em dispositivo de formatura e solenidades a manga longa deverá permanecer estendida.

Art. 40. Uniforme de Serviço para Policiamento Montado – 5º E2.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Regimento de Polícia Montada;

II – composição única:

a) gorro na cor preta com detalhes do círculo correspondente ou gorro bandeirante sem proteção de pescoço;
b) gandola em tecido camuflado urbano com manga longa, modelo <i>combat shirt</i> , com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) culote camuflado urbano sem bolsos laterais;
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto ou bota de montaria preta.

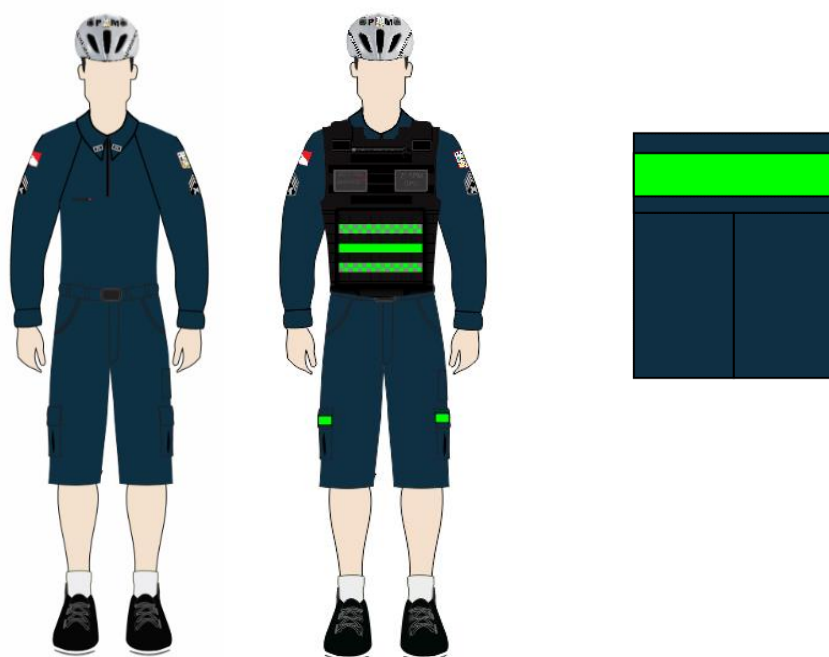
III – ocasiões para uso:

a) usado nos serviços de policiamento montado com colete balístico;

IV – observações:

- a) para os uniformes descritos neste artigo a *combat shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional e com as mangas estendidas;
- b) em situações de missões específicas de área rural fica autorizado o uso do gorro Bandeirante sem proteção de pescoço para unidade.
- c) em operações que exijam camuflagem no terreno poderá ser adotado a utilização dos distintivos e insígnias de baixa visibilidade no referido uniforme, em substituição as luvas bordadas.

Art. 41. Uniforme para Policiamento Ciclístico – 5°F.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares que realizam o policiamento ciclístico;

II – composição única:

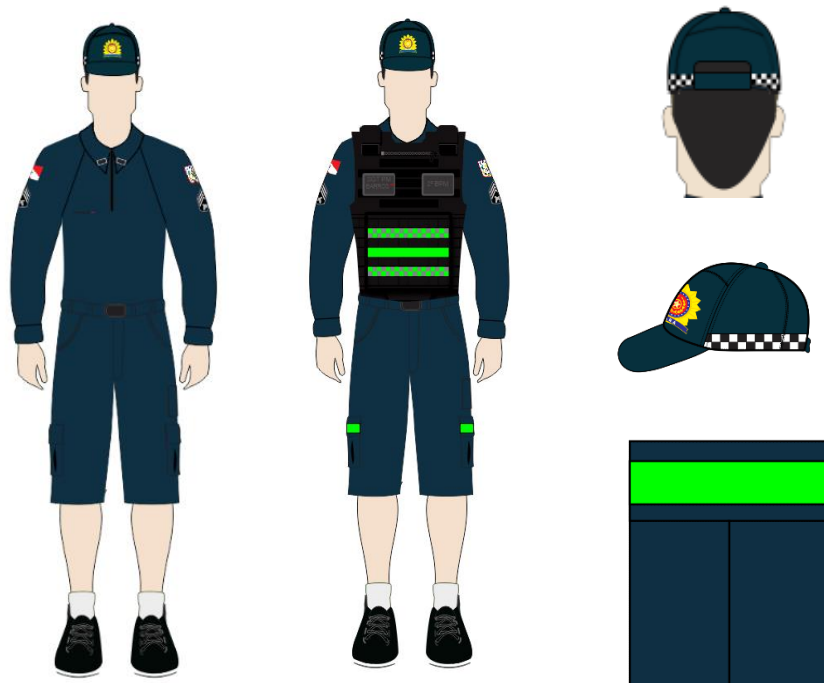
a) capacete de ciclismo branco;
b) gandola azul petróleo no modelo <i>Combat Shirt</i> , com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) bermuda azul petróleo com fitas refletivas verdes nas lapelas dos bolsos laterais;
d) cinto de lona azul petróleo com fivela preta;
e) meia branca;
f) tênis predominantemente preto.

III – ocasiões para uso:

a) usado nos serviços de policiamento ciclístico;

b) a gandola *Combat Shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da bermuda com as mangas estendidas.

Art. 42. Uniforme para Policiamento em Balneários – 5ºG.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares que realizam o policiamento em Balneários;

II – composição única:

a) gorro azul petróleo com detalhes do círculo correspondente;
b) gandola azul petróleo no modelo <i>Combat Shirt</i> , com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) bermuda azul petróleo com fitas refletivas verdes nas lapelas dos bolsos laterais;
d) cinto de lona azul petróleo com fivela preta;
e) meia branca;
f) tênis predominantemente preto.

III – ocasiões para uso:

a) usado nos serviços de Policiamento em Balneários;

b) a gandola *Combat Shirt* deverá ser utilizada para o lado de dentro da bermuda com manga estendida.

Art. 43. Uniforme de serviço da área de Saúde – 5ºH

I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares da área de Saúde;

II – composição única:

a) gorro na cor azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente.
b) gandola em tecido cor branca de manga curta, com biriba, insígnias, e distintivos de quadros emborrachados nas golas;
c) camiseta manga curta branca;
e) calça em tecido azul petróleo;
f) meia preta longa;
g) coturno de lona preto.

III – ocasião para uso:

a) usado no policiamento ostensivo ordinário em que se faça necessário a presença do efetivo da área de Saúde.

IV – observações:

a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de fora da calça operacional sem o cinto de guarnição;

b) fica autorizado a utilização do presente uniforme pelas categorias da área de psicologia, serviço social e terapia ocupacional.

Art. 44. Uniforme de serviço da área de Saúde – 5ºI



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares da área de Saúde, servindo no Comando de Missões Especiais;

II – composição única:

a) gorro na cor preta, com detalhes do círculo correspondente;
b) gandola em tecido cor branca de manga curta, com biriba e distintivos de quadro emborrachados nas golas;
c) camiseta manga curta branca;
d) calça em tecido camuflado urbano;
e) meia preta longa;
f) coturno de lona preto.

III – ocasião para uso:

a) usado no policiamento de missões especiais em que se faça necessário a presença do efetivo da área de Saúde.

IV – observações:

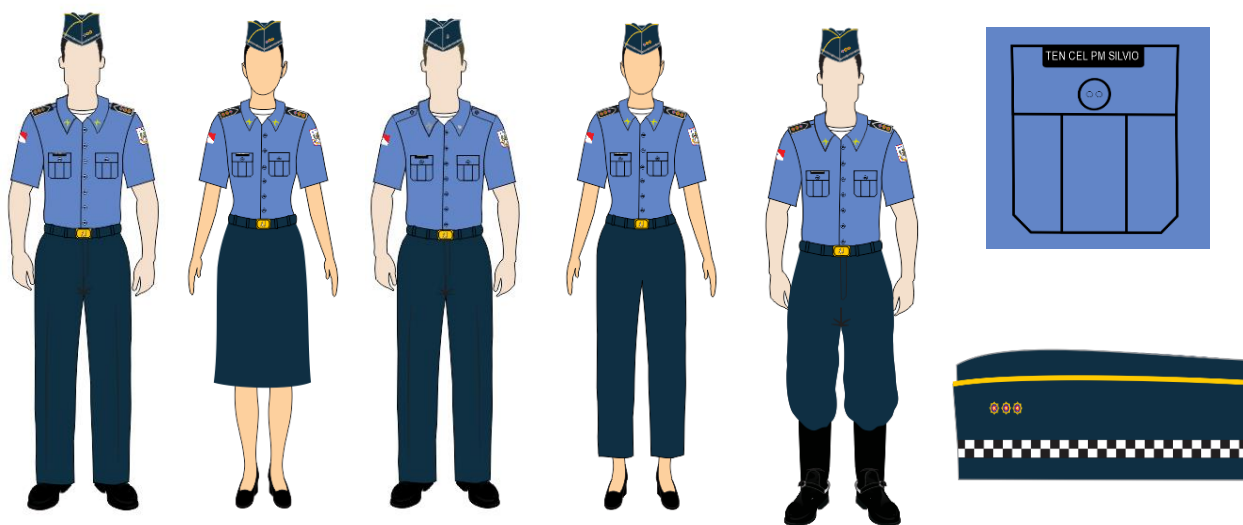
a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de fora da calça operacional sem o cinto de guarnição;

b) fica autorizado a utilização do presente uniforme pelas categorias da área de psicologia, serviço social e terapia ocupacional.

Seção III

Uniformes administrativos

Art. 45. Uniforme de Trânsito e Expediente – 6ºA.



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

II – composição

MASCULINA	FEMININA
a) bibico azul petróleo, com detalhes e insígnia do círculo correspondente, contendo a faixa em xadrez sillitoe;	a) bibico azul petróleo, com detalhes e insígnia do círculo correspondente, contendo a faixa em xadrez sillitoe;
b) canícula azul com luva bordada e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais, alunos oficiais e subtenentes, e divisas cromadas prateadas de gola para as praças;	b) canícula azul com luva bordada e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais, alunos oficiais e subtenentes, e divisas cromadas prateadas de gola para as praças;
c) camiseta meia manga em tecido padrão, branca;	c) camiseta meia manga em tecido padrão, branca;
d) calça azul petróleo	d) calça feminina ou saia azul petróleo com bainha abaixo da linha do joelho;
e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;	e) cinto cadarço azul petróleo com fivela dourada;
f) meia social preta;	f) meia-calça cor da pele;
g) sapato social preto com cadarço;	g) sapato feminino social preto;
i) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.	i) tarjeta de identificação abaixo da linha da lapela do bolso direito.

III – ocasiões para uso:

- a) nas atividades administrativas, em atividades não operacionais externas;
- b) quando devidamente autorizado pelos comandantes, chefes ou diretores, os uniformes descritos neste artigo poderão ser utilizados com o colete balístico e o cinto de guarnição com armamento e equipamento.

IV – observação:

a) para este uniforme somente será permitido o uso de calça social feminina para trânsito e expediente, sendo obrigatório o uso de saia em caso de solenidades previstas em nota ou escala de serviço.

Art. 46. Uniforme para Gestantes – 6ºB.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todas as policiais militares em período de gestação.

II – composição única:

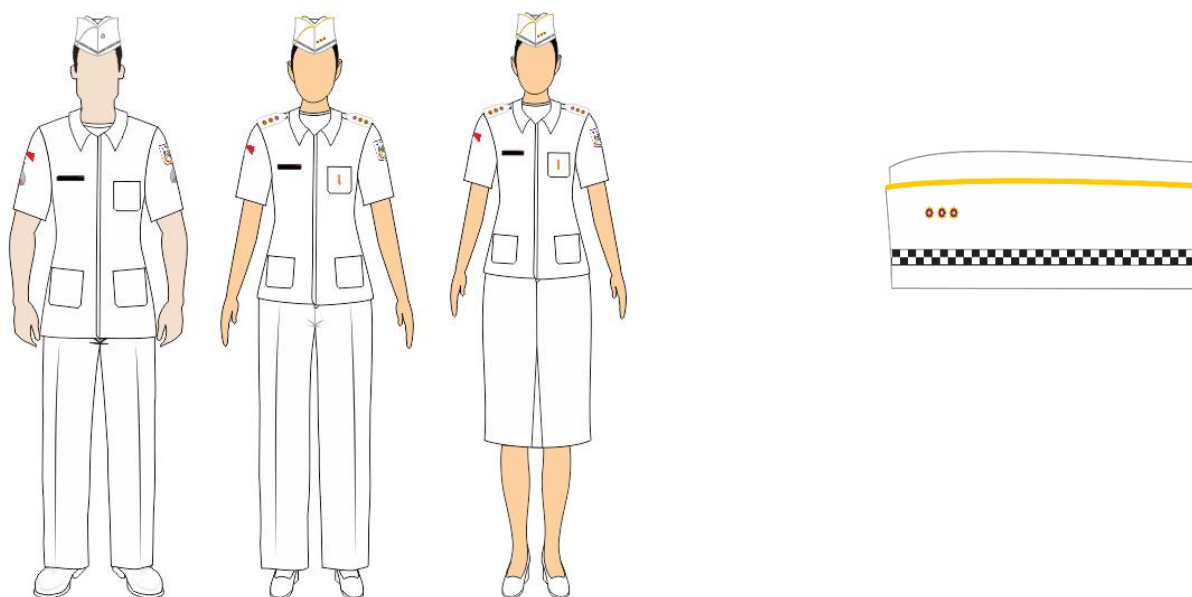
a) canícula azul com luva bordada e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e subtenentes, e divisas cromadas prateadas de gola para praças;
b) vestido azul petróleo;
c) bibico azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente, contendo a faixa em xadrez sillitoe;
d) camisa branca manga curta;
e) sapatos pretos;
f) meia-calça fina cor da pele.
g) tarjeta de identificação do lado direito sobre a bata.

III – ocasiões para uso:

a) nas atividades administrativas, em atividades não operacionais externas.

b) em ocasiões que seja determinado o uniforme 2º B, este uniforme deve ser utilizado com quepe e platina para oficiais e subtenentes e quepe e divisas cromadas prateadas para praças.

Art. 47. Uniforme de atendimento da área de Saúde – 6°C.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares da área da saúde;

II – composição:

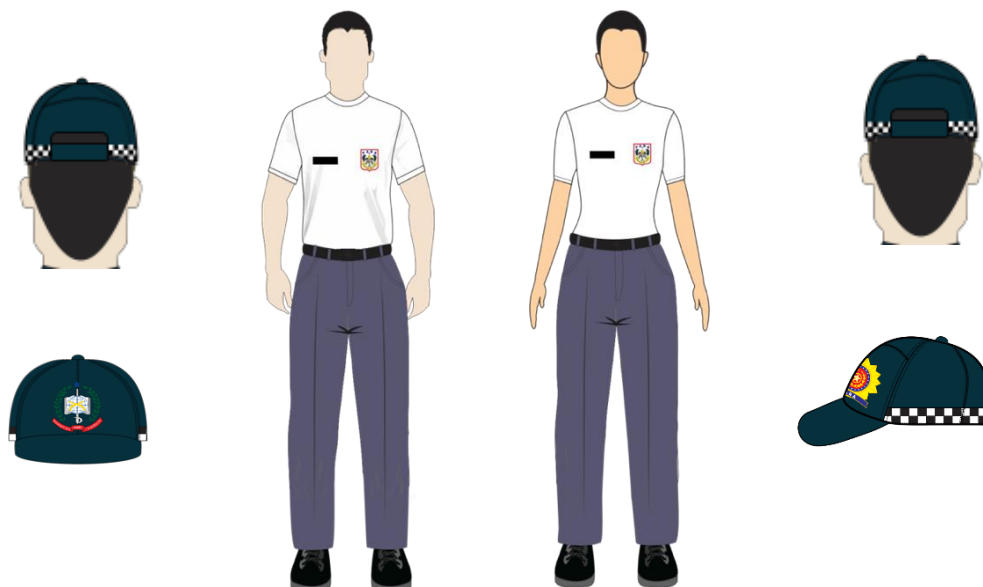
MASCULINA	FEMININA
a) bibico branco, com detalhes do círculo correspondente, contendo a faixa em xadrez sillitoe;	a) bibico branco, com detalhes do círculo correspondente, contendo a faixa em xadrez sillitoe;
b) bata branca com biriba branca bordada, com luva branca bordada e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e subtenentes, e divisas bordadas de manga para praças, (distintivo de categoria de quadro bordado no bolso superior esquerdo);	b) bata branca com biriba branca bordada, com luva branca bordada e insígnias do círculo correspondente, para os oficiais e subtenentes, e divisas bordadas de manga para praças, (distintivo de categoria de quadro bordado no bolso superior esquerdo);
c) camisa branca de manga curta;	c) camisa branca de manga curta;
d) calça social branca;	d) calça ou saia social branca;
e) cinto caderço branco com fivela dourada;	e) cinto caderço branco com fivela dourada;
f) meia branca;	f) meia calça fina cor da pele;
g) sapato branco;	g) sapato social branco, de salto médio.

III – Ocasião para uso:

a) usado nos serviços de atendimento de saúde.

IV – observação:

a) será utilizado o uniforme 5ºH E 5ºI em atendimentos externos, quando em apoio em missões operacionais.

Art. 48. Uniforme de Adaptação I – 6ºD

I – uniforme de uso para os policiais militares que estão em curso de formação e adaptação;

II – composição única:

a) camiseta branca de gola olímpica e ribana nas mangas
b) calça jeans azul escuro, corte tradicional reto, cintura alta, com dois bolsos dianteiros e dois traseiros, sem detalhes de brilho ou/e destroyed;
c) tênis preto;
d) cinto cadarço azul petróleo com fivela preta;
e) meia branca.

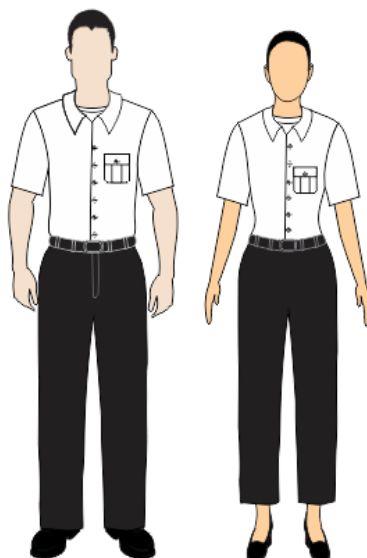
III – ocasião para uso:

a) uniforme de uso exclusivo interno no período de adaptação dos cursos de formação.

IV – observação:

a) fica autorizado o uso do gorro azul petróleo aos alunos dos cursos de formação da PMPA, conforme NGA das respectivas Unidades de Ensino.

Art. 49. Uniforme de Adaptação II – 6ºE.



I – uniforme de uso para os policiais militares que estão em curso de formação e adaptação;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) camisa social branca de manga curta;	a) blusa branca de manga curta;
b) camiseta meia manga em tecido padrão branca;	b) camiseta meia manga em tecido padrão branca;
c) calça social preta;	c) calça social preta;
d) cinto social preto;	d) cinto social preto;
e) meia social preta;	e) meia social preta;
f) sapato social preto com cadarço, bico arredondado ou quadrado, com 04 ou 05 furos, corte longitudinal, aproximadamente 07 cm do bico, tipo militar.	f) sapato feminino social preto, tipo scarpin, salto baixo, bico arredondado.

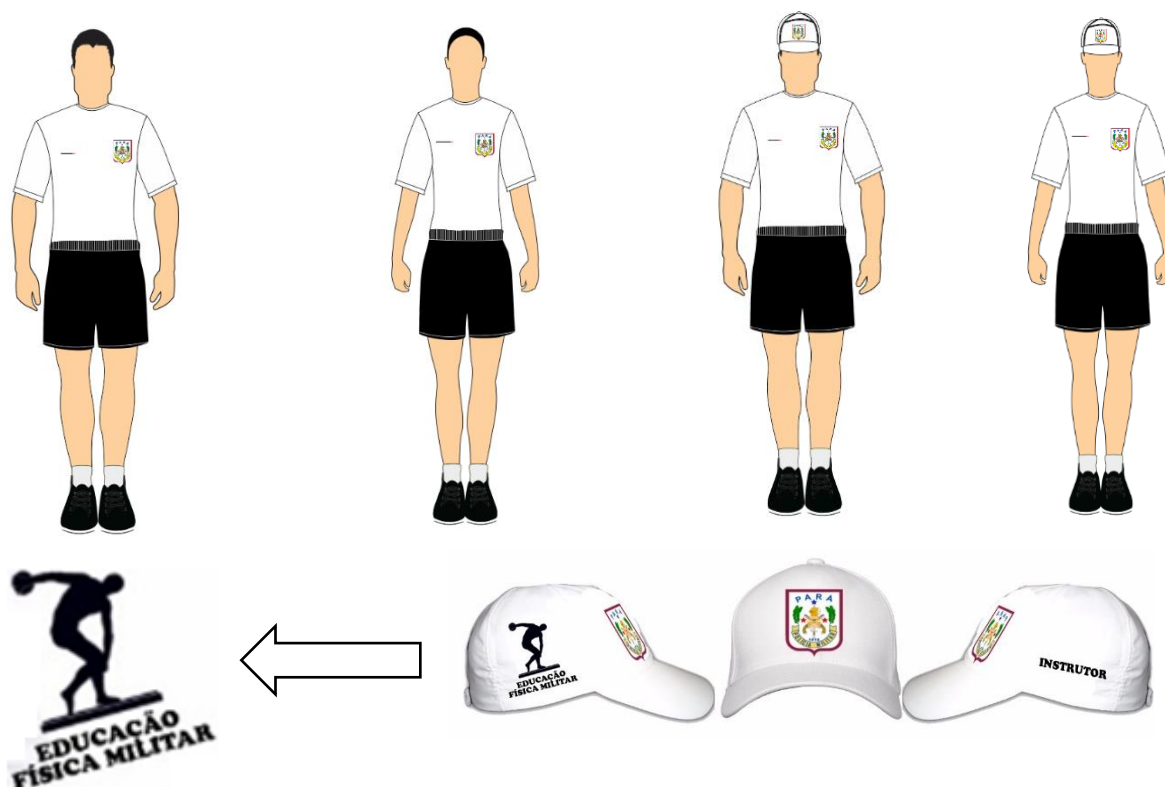
III – ocasião para uso:

a) uniforme de uso exclusivo no período de adaptação dos cursos de formação.

Seção IV

Uniformes para delegações, práticas desportivas

Art. 50. Uniforme de Educação Física – 7º A.



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) camiseta branca manga curta, com o bordado de linha preta: posto/graduação seguido da abreviação “PM”, e a tipagem sanguínea em vermelho;	a) camiseta branca manga curta, com o bordado de linha preta: posto/graduação seguido da abreviação “PM”, e a tipagem sanguínea em vermelho;
b) calção preto, podendo ser usado com bermuda térmica;	a.1. top de uso obrigatório, preto; b) calção preto com bermuda térmica;
c) meia soquete branca;	c) meia soquete branca;
d) tênis predominantemente preto.	d) tênis predominantemente preto.
e) cobertura branca, para os instrutores de Educação Física.	e) cobertura branca, para os instrutores de Educação Física;

III – ocasiões de uso.

- a) no interior dos aquartelamentos, exclusivamente para a prática de atividades físico-esportivas;
- b) fora dos aquartelamentos em competições oficiais devidamente comandadas, ou em atividades programadas.

IV – observação:

a) o calção dos oficiais terá duas listras laterais brancas, o dos alunos oficiais terá duas listras laterais vermelhas, o dos subtenentes e sargentos terá uma listra lateral branca e o dos cabos e soldados sem listra laterais.

Art. 51. Uniforme Agasalho de Educação Física – 7ºB.



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

II – composição única:

a) blusão azul petróleo de educação física com brasão da PMPA;
b) camiseta branca, de gola olímpica;
c) calça azul petróleo de educação física com detalhes branco e vermelho;
d) meia branca;
e) tênis predominantemente preto.

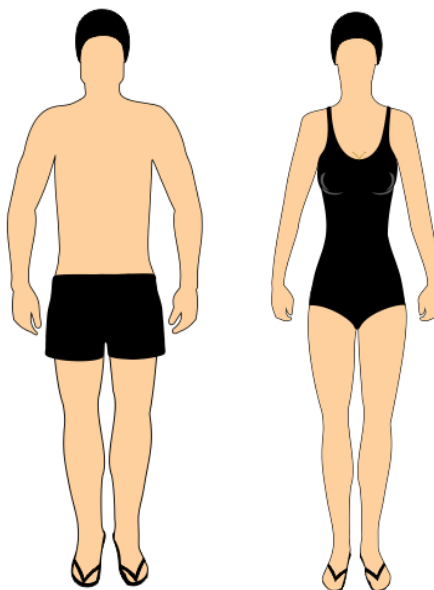
III – ocasião para uso:

a) no interior do aquartelamento, exclusivamente nas atividades de educação física, em solenidades, previsto em ordem de serviço, e em competições esportivas de caráter oficial.

IV – observação:

a) a calça do agasalho previsto neste artigo, terá duas listras laterais, sendo uma branca e uma vermelha, para uso comum a todos os policiais militares.

Art. 52. Uniforme de Natação – 7°C.



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

II – composição:

MASCULINA	FEMININA
a) sunga box.	a) maiô preto, box.
b) chinelo preto.	b) chinelo preto.
c) touca de natação preta	c) touca de natação preta

III – ocasião para uso:

a) uso restrito às atividades desportivas aquáticas.

Seção V

Uniformes para Atividades Específicas

Art. 53. Uniforme de Instrutor de Tiro – 8º A.



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares que forem ministrar instrução de tiro;

II – composição única:

a) gorro vermelho com detalhes do círculo correspondente;
b) gandola de manga comprida, modelo <i>combat shirt</i> , cor vermelha com distintivo e insígnia de baixa visibilidade do círculo correspondente na gola.
c) calça azul petróleo com bolsos laterais;
d) cinto azul petróleo com fivela preta;
e) meia preta;
d) coturno preto.

III – ocasião para uso:

a) de uso obrigatório nas instruções de tiro da PMPA, pelo instrutor.

IV – observações:

a) a gandola *Combat Shirt* prevista neste artigo deverá ser usada para o lado de dentro da calça operacional com as mangas estendidas.

CAPÍTULO III

DOS CALÇADOS

Art. 54. Os calçados utilizados nos uniformes da Polícia Militar do Pará são classificados em três grupos:

I – calçados de serviço;

II – calçados sociais;

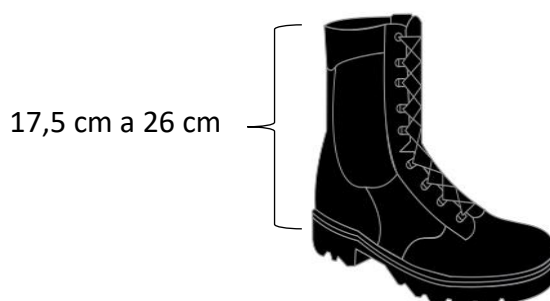
III – calçados para práticas desportivas.

Art. 55. Os calçados de serviço são assim divididos:

I – Coturno: todos os militares devem usar coturno de cor preta, com solado vulcanizados em borracha, cadarço preto e lona preta, salvo a utilização do cadarço branco para desfiles militares quando previsto em escala de serviço.

a) o cano do coturno deve obedecer a altura máxima da 26 cm e mínima de 17,5 cm;

b) fica vedado o uso de coturno cano curto, *boot*, *borzequim* ou *botina*.



II – Botas de Montaria: devendo ser de vaqueta cromada, preta, de forma anatômica, de fole, na parte inferior de palmilha, vira, enfuste, alma e sola;

a) deverá ter reforços de couro que estarão abertos à altura do peito do pé, com pestanas e atracadores de cordão/elástico, solado de couro, borracha sintética ou natural;

b) este calçado deve ser usado obrigatoriamente com os uniformes 2ºA, 2ºB, 3ºB, 5ºE e 5ºE2.



III – Bota de Motociclismo: confeccionada em couro, na cor preta, cano longo com aproximadamente 35 cm de comprimento na parte frontal e 30 cm na parte traseira, salto com 2 cm de altura, sem atracadores, com zíperes no lado interno, solado de borracha, com faixa refletivas na cor amarelo canário, nas laterais e calcanhar.



Art. 56. Os calçados sociais são assim divididos:

I – Sapato Social Masculino: na cor preta, em couro, podendo ser de quatro ou cinco furos, modelo militar, com costura transversal a 07 cm do bico;



II – Sapato Social Feminino: modelo Scarpin bico arredondado na cor preta, em couro, em três diferentes alturas, salto baixo, salto médio e salto alto, podendo ser meia pata.



Salto Baixo



Salto Médio



Salto Alto

Parágrafo único. Os sapatos sociais masculinos e feminino branco, devem ser usados juntamente com o uniforme 6°C.

Art. 57. Os calçados para práticas desportivas são assim divididos:

I – Tênis: de cor predominantemente preto, de couro ou material sintético, constituído de solado de borracha e cadarço preto;

a) deve ser usado nos uniformes 5°F, 5°G, 6°D, 7°A e 7°B.



II – Chinelo: de cor preto, com solado e tiras de borracha;

a) deve ser usado no uniforme 7° C.



CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 58. Cabe ao Comandante-Geral, assessorado pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), autorizar os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas a fabricar e/ou vender quaisquer uniformes ou peças complementares contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem a finalidade de preservar e manter a padronização e controle da fabricação e venda dos uniformes e peças complementares previstas neste Regulamento.

Art. 59. Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos no presente Regulamento são de posse obrigatória dos policiais militares da ativa.

Parágrafo único. Todas as peças de fardamento pertencem à Polícia Militar do Pará e são concedidas mediante indenização, devendo ser recolhidas em virtude do falecimento na ativa, demissão, licenciamento, exclusão ou deserção do policial militar.

Seção I

Dos Uniformes Adquiridos pela Corporação

Art. 60. Os seguintes uniformes têm sua aquisição e sua distribuição realizadas pela Corporação:

I - Uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura” – 3ºA;

II - Uniforme Histórico do Regimento de Polícia Montada – 3ºB;

III – Uniforme Histórico do Batalhão de Polícia de Guardas – 3ºC.

Parágrafo único. Será adquirido e distribuído aos almoxarifados das Unidades correspondentes, o talabarte dos uniformes 3ºC, 4ºA e 4ºB.

Seção II

Dos Uniformes Adquiridos pelo Policial Militar

Art. 61. O policial militar é responsável pela aquisição do fardamento de posse obrigatória de acordo com posto ou graduação, quadro ou atividade.

Seção III

Da Destinação Final dos Uniformes

Art. 62. Os uniformes que não apresentarem mais condições de uso pelo policial militar deverão ser entregues ao Almoxarifado Central da PMPA, mediante recibo, sendo vedado ao militar doar, vender, emprestar, ou inutilizar o uniforme de forma diversa prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao Almoxarifado Central compete dar a destinação final aos uniformes recebidos, seja inutilizando-os, ou encaminhando-os ao Museu da Polícia Militar do Pará.

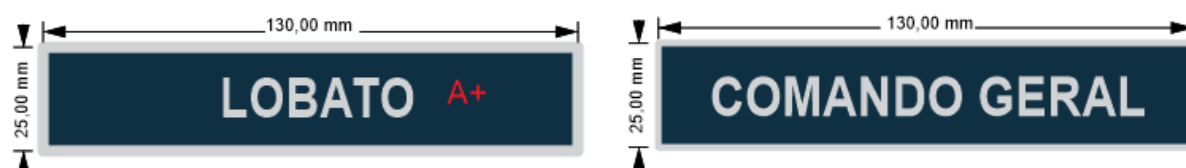
TÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO NOS UNIFORMES

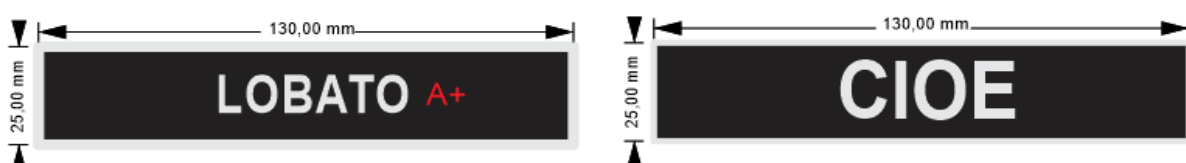
Art. 63. As identificações apostas, presas ou bordadas nos uniformes são destinadas a identificar o policial militar, devendo obedecer às abreviações constantes no quadro abaixo:

POSTO GRADUAÇÃO	ABREVIACÕES
CORONEL PM	CEL PM
TENENTE CORONEL PM	TEN CEL PM
MAJOR PM	MAJ PM
CAPITÃO PM	CAP PM
1º TENENTE PM	1º TEN PM
2º TENENTE PM	2º TEN PM
ASPIRANTE A OFICIAL PM	ASP OF PM
ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM	AL OF PM
SUB TENENTE PM	SUB TEN PM
1º SARGENTO PM	1º SGT PM
2º SARGENTO PM	2º SGT PM
3º SARGENTO PM	3º SGT PM
ALUNO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS PM	AL CHO PM
ALUNO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS PM	AL CAS PM
ALUNO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO	AL CGS PM
CABO PM	CB PM
SOLDADO PM	SD PM
ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS PM	AL CFP PM

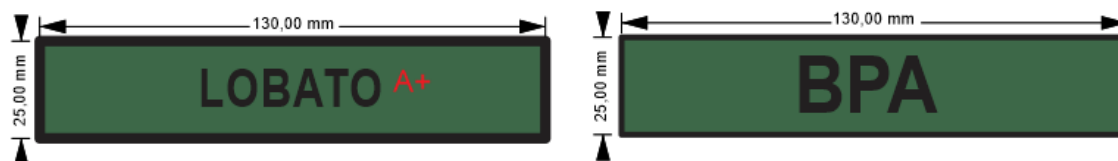
a) nos Uniformes de Instrução 4ºA e 5ºA em tira de tecido na cor azul petróleo de fundo, com o nome de guerra em letras de cor cinza claro e tipagem sanguínea em letra de cor vermelho, costurada ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito. No bolso esquerdo segue a identificação da unidade em que o policial militar está lotado;



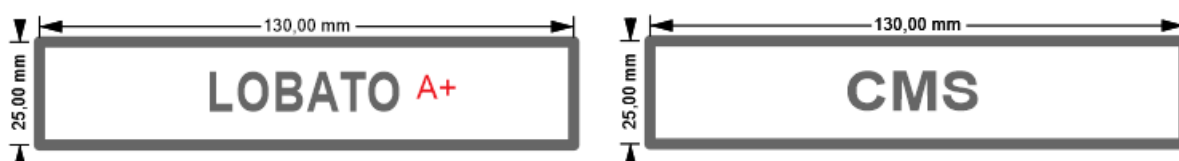
b) nos Uniformes 5ºB, 5ºD e 5ºE em tira de tecido na cor de fundo preto, com o nome de guerra em letras de cor cinza e tipagem sanguínea em letra de cor vermelho, costurada ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito. No bolso esquerdo segue a identificação da unidade em que o policial militar está lotado;



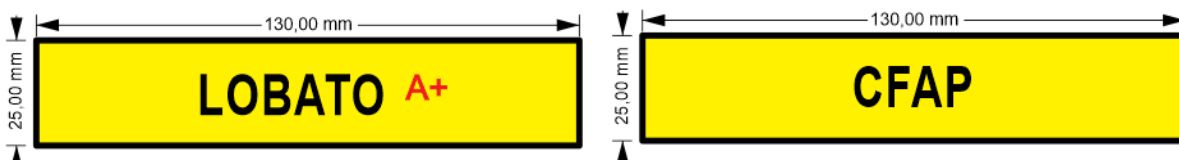
c) no Uniforme de Instrução 5°C em tira de tecido na cor verde musgo de fundo, com o nome de guerra em letras de cor preto e tipagem sanguínea em letra de cor vermelho, costurada ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito. No bolso esquerdo segue a identificação da unidade em que o policial militar está lotado;



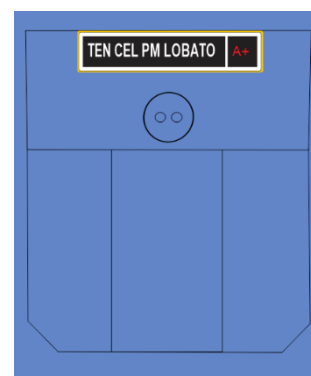
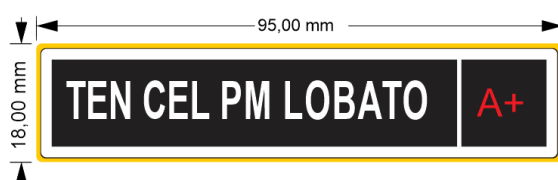
d) nos uniformes 5°H, 5°I e 6°C em tira de tecido na cor de fundo branco, com o nome de guerra em letras de cor cinza e tipagem sanguínea em letra de cor vermelho, costurada ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito. No bolso esquerdo segue a identificação da unidade em que o policial militar está lotado;



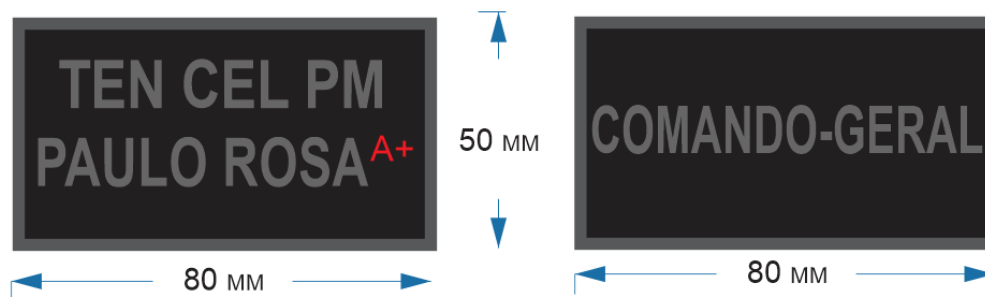
e) no Uniforme de Instrução dos Alunos do Curso de Formação de Praças e do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento - 5°A: em tira de tecido amarelo, com o nome de guerra em cor preto e tipagem sanguínea na cor vermelha costurada ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito;



f) nos Uniformes 1° B, 2°A, 4°B e 4°C em placa retangular de metal com resina preta com a abreviatura do posto ou graduação, nome de guerra na cor branca e tipagem sanguínea na cor vermelha, aposta tangenciando a parte superior do bolso direito; e nos uniformes 2°B e 6°A aposta tangenciando a parte inferior do bolso direito;



g) nas capas dos painéis balísticos: em tira de tecido, com a abreviatura do posto ou graduação, nome de guerra na cor cinza e tipagem sanguínea do policial militar na cor vermelha, aposta com velcro na capa do painel balístico, do lado direito do peito e a identificação da unidade no lado esquerdo;



h) nas camisetas a identificação do posto/graduação e nome de guerra serão grafados em letras maiúsculas de cor cinza, a tipagem sanguínea do policial militar será de cor vermelha, ambos serão bordados do lado direito das azul petróleo e verde musgo, e nas brancas será na cor preta à altura do peito na fonte Arial b, com tamanho 10 mm de altura. As camisetas pretas terão a grafia na cor cinza e tipagem sanguínea na cor vermelha, bordadas na mesma posição das outras camisetas já descritas.

Art. 64. As dimensões, cores codificadas, tipos de tecidos e especificidades de confecção serão descritas no Manual de Especificações Técnicas do presente Regulamento.

TÍTULO IV

DAS INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E CONDECORAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INSÍGNIAS

Art. 65. As insígnias são dispositivos usados pelos militares no uniforme, que demonstram o grau de hierarquia e a relação de subordinação funcional entre os cargos existentes na organização por meio de seus postos e graduações.

Art. 66. As insígnias utilizadas nos uniformes são as designativas de quadros, categorias, postos, graduações, ou períodos escolares.

Art. 67. As Insígnias designativas de quadros, categorias, postos, graduações, ou períodos escolares, quanto a sua localização nos uniformes, podem ser de:

- I – gola;
- II – ombro;
- III – manga;
- IV – bibico.

§ 1º As insígnias:

- a) de metal, de uso na gola, de posto ou graduação são fixadas na gola esquerda
- b) de metal, de uso na gola, de quadro ou categoria são fixadas na gola direita
- c) as insígnias tratadas neste parágrafo são confeccionadas em metal cromado prateado, para as praças, e em metal dourado, para os oficiais e alunos oficiais.

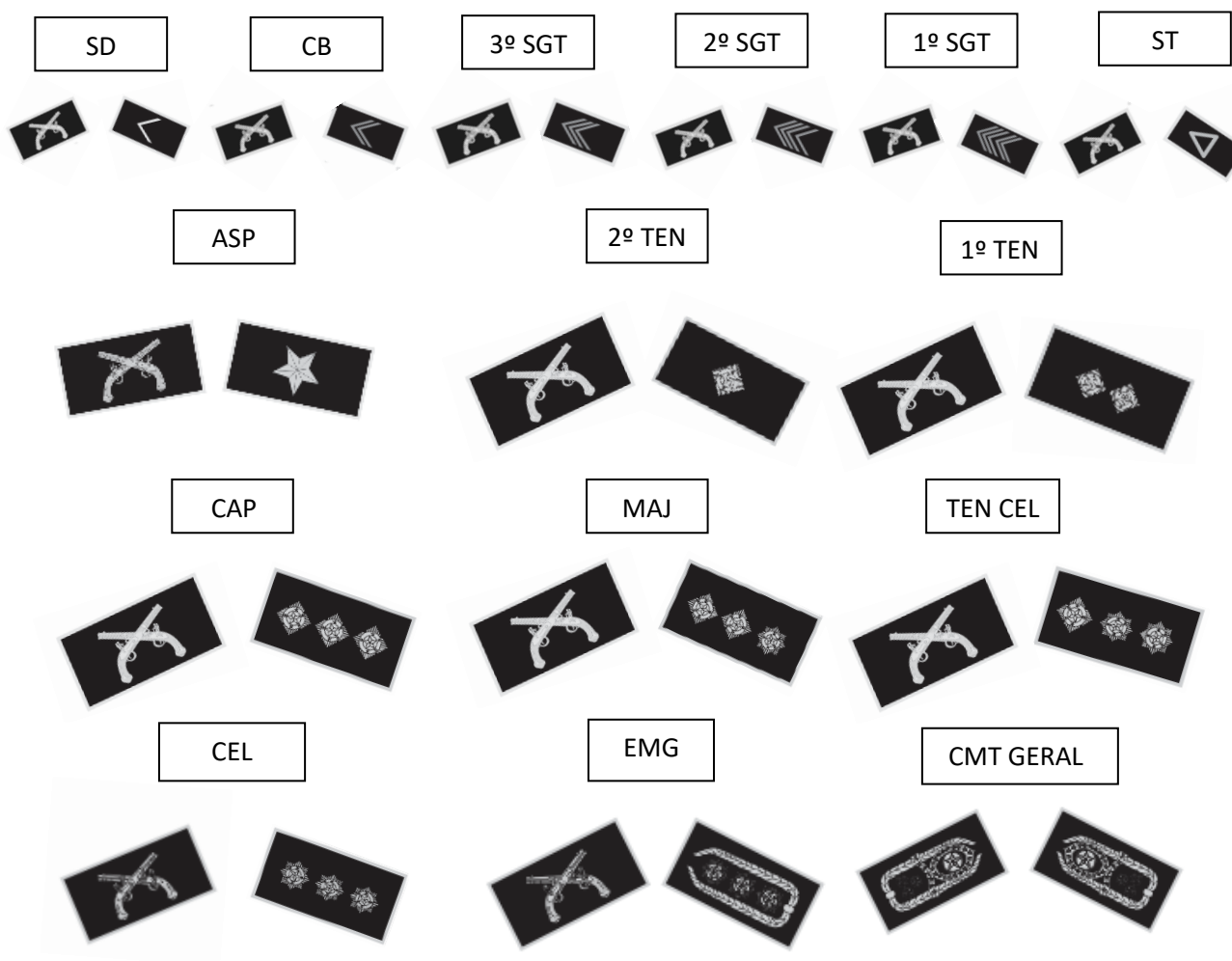


Para uso nos Uniformes:
2ºA, 4ºB, 4ºC
(Oficiais)



Para uso nos Uniformes:
2ºB, 6ºA, 6ºB
(Praças)

§ 2º As insígnias de baixa visibilidade, de uso nas golas, serão referentes ao quadro ou categoria; ambas são confeccionadas em material emborrachado na cor preta, com gravações na cor cinza para as insígnias dos Policiais Militares, medindo 40 mm de largura por 20 mm de altura, devendo as partes inferiores do retângulo do distintivo tangenciar as costuras dos cantos vivos da gola. Deverão ser utilizadas nas golas dos uniformes 4ºA, 5ºA, 5ºA2, 5ºB, 5ºB2, 5ºC, 5ºC2, 5ºE, 5ºE2, 5ºF, 5ºG, 5ºH, 5ºI e 8ºA. Nos uniformes 5ºD, 5ºD2 e 5ºD3 serão utilizados os distintivos e insígnias do posto/graduação correspondente, sendo o distintivo na gola direita e as insígnias na gola esquerda, conforme figuras a baixo:



§ 3º As insígnias de uso no ombro são confeccionadas em metal e fixadas nas platinas ou são bordadas nas luvas removíveis dos uniformes.



§ 4º As insígnias de uso na manga são bordadas, contendo o conjunto insígnia/distintivo.



§ 5º As insígnias de uso no bibico são fixadas no lado esquerdo, alinhadas e centralizadas horizontalmente e a 40 mm da parte frontal.

Obs: O debrum na cor dourada será utilizado para o círculo de oficiais superiores, o debrum na cor prateada será utilizado para o círculo de oficiais intermediários, subalternos, alunos oficiais, alunos (CHO) e subtenentes, e nos sargentos, cabos e soldados sem debrum; todos os bibicos na cor azul petróleo e branco (área de saúde) deverão possuir uma listra padrão xadrez de Sillitoe, em duas camadas na cor preto e branco, com 1,0 cm de altura para cada camada; o xadrez de sillitoe deverá ser aplicado a 1,5cm da base do bibico.



Art. 68. Os postos são identificados por insígnias usadas no sentido longitudinal das platinas, luvas removíveis, fixadas no bibico ou na gola da canícula de acordo com a descrição seguinte:

I - Oficiais Superiores:

a) Coronel: três estrelas compostas douradas.



- b) Tenente-Coronel: duas estrelas compostas douradas, seguidas por uma estrela base prateada.



- c) Major: uma estrela composta dourada, seguida por duas estrelas base prateadas.



II – Oficiais Intermediários e Subalternos:

- a) Capitão: três estrelas base prateadas;



- b) Primeiro-Tenente: duas estrelas base prateadas;



- c) Segundo-Tenente: uma estrela base prateada;



III – Aspirante a Oficial: uma estrela cheia de cinco pontas prateada para luvas e dourada quando se tratar da platina;



IV – Alunos do Curso de Formação de Oficiais:

a) Aluno Oficial 3º ano: três barras verticais posicionadas ao lado do conjunto círculo e estrela vazada de cinco pontas na cor branca para as luvas e na cor dourada quando se tratar da platina;



b) Aluno Oficial 2º ano: duas barras verticais posicionadas ao lado do conjunto círculo e estrela vazada de cinco pontas na cor branca para as luvas e na cor dourada quando se tratar da platina;



c) Aluno Oficial 1º ano: uma barra vertical posicionada ao lado do conjunto círculo e estrela vazada de cinco pontas na cor branca para as luvas e na cor dourada quando se tratar da platina;



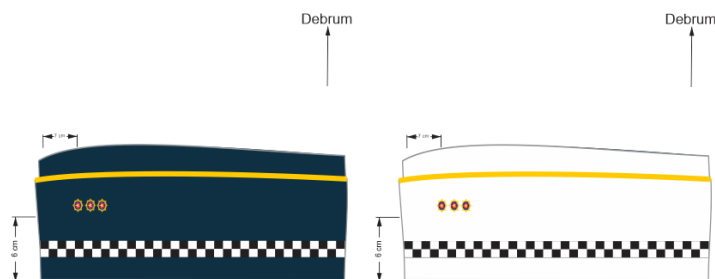
§ 1º Fica autorizado aos graduados na condição de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais o uso do conjunto círculo e estrela vazada de cinco pontas na cor branca para as luvas e na cor dourada quando se tratar da platina;



§ 2º As insígnias usadas nas platinas dos aspirantes-a-oficiais, alunos do curso de formação de oficiais e do curso de habilitação de oficiais, serão em metal de cor dourado.

§ 3º A estrela composta é colocada próxima à costura da manga das camisas, túnica e batas, seguida das estrelas base.

§ 4º No bibico, a estrela composta fica próxima à parte frontal do lado esquerdo, obedecendo uma distância de 7,0 cm da frente do bibico e 6,0 cm da base do bibico.



§ 4º O Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior usarão insígnia distinta dos demais coronéis.



Comandante-Geral



Chefe do Estado-Maior Geral



Art. 69. As graduações são identificadas por platinas, luvas removíveis e insígnias, costuradas nas mangas dos uniformes afixadas 110 mm abaixo da costura do ombro ou fixadas nas golas dos uniformes, de acordo com as descrições seguintes:

I – Subtenente: insígnia em formato de triângulo vazado dourado usado no sentido longitudinal das platinas e na cor branca nas luvas removíveis, fixadas no bibico, na gola esquerda do uniforme 6ºA e 6ºB, na gola esquerda da camisa social azul do uniforme 2ºA;



II – Primeiro-Sargento: cinco divisas formando dois conjuntos, um superior de 03 (três) e outro inferior de 02 (duas) divisas;



III – Segundo-Sargento: quatro divisas formando dois conjuntos, um superior de 03 (três) e outro inferior de 01 (uma) divisa;



IV – Terceiro-Sargento: três divisas;



V - Cabo: duas divisas;



VI- Soldado: uma divisa.



Parágrafo único: as insígnias das praças também são utilizadas nos bibicos, em metal, na cor prata, na mesma posição que as dos oficiais, fixadas no lado esquerdo a 40 mm da borda frontal.

CAPÍTULO II

DOS DISTINTIVOS

Art. 70. Os distintivos são peças dos uniformes destinados a identificar quadros ou categorias, cursos ou estágios, Organizações Policiais Militares, operacionalidades ou qualificações de ensino.

Art. 71. Os distintivos dividem-se em:

- I - de Comandante-Geral;
- II - distintivo de quadro ou especialidade;
- III - distintivo de curso;
- IV - distintivo de cobertura;
- V - demais distintivos.

Seção I

Do Distintivo de Comandante-Geral

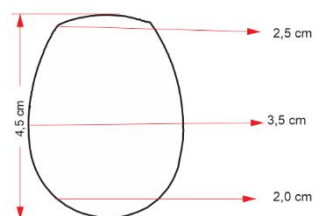
Art. 72. O distintivo de Comandante-Geral identifica o Oficial do último posto que exerce o comando, gestão, supervisão e a coordenação geral das atividades Corporação e o evidencia como maior autoridade policial militar da Instituição.

Parágrafo único. Os distintivos de Comandante-geral subdividem-se em:

I – distintivo de comando: utilizado do lado direito do uniforme de passeio, a dois centímetros e meio acima da linha superior do bolso;

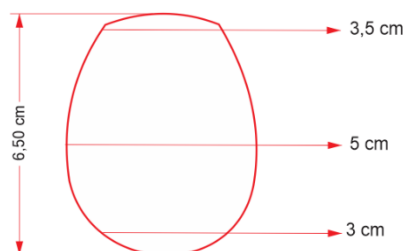


Distintivo metálico

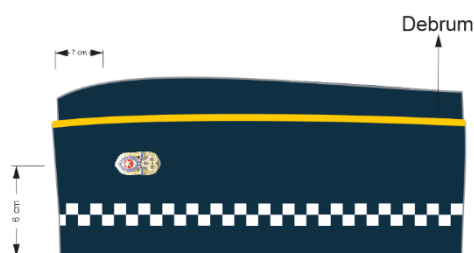




Distintivo bordado ou emborrachado



II - distintivo de gola e bibico: utilizado na gola e no bibico.



Seção II

Dos Distintivos de Quadro

Art. 73. Os distintivos de quadro (armas), com suas respectivas categorias e qualificações, são os seguintes:

QUADRO / CATEGORIA		METAL	EMBORRACHADO
	Oficiais QOPM		
	Combatente		
	Médico		
	Dentista		

Oficiais QOSPM	Farmacêutico		
	Veterinário		
	Enfermeiro		
	Fisioterapia		
	Nutricionista		
	Fonoaudiólogo		
Oficiais QOCPM	Capelão Católico		
	Capelão Protestante		
	Psicólogo		
	Assistente Social		
	Comunicólogo		

Oficiais QCOPM	Contador		
	Pedagogo		
	Informática		
	Estatístico		
	Terapeuta Ocupacional		
Oficiais QOAPM	Quadro de Oficiais de Administração		
Oficiais QOEPM	Quadro de Oficiais Especialistas - Músico		
Praças QPPM	QPMP-0 – Combatentes		
	QPMP-1 – Músico		
	QPMP-2 – Auxiliar de Saúde		

§ 1º Os distintivos de uso na gola são confeccionados em metal cromado nas cores dourado para os oficiais e subtenentes; e prateado para as demais praças, a exceção do quadro auxiliar de saúde, que será na cor vermelha. Com as dimensões de 30 mm de altura por 30 mm de largura nos uniformes 2ºB, 3ºA, 6ºA e 6ºB e na camisa azul manga longa dos uniformes 2ºA e 4ºC.

§ 2º O distintivo usado na gola (grande) em metal, dos uniformes de representação (túnicas e swings), exceto o uniforme 1ºA, 2ºB, 3ºA e 3ºB, tem as dimensões de 40 mm de altura por 40 mm de largura.

§ 3º O distintivo dos alunos do CFO será o mesmo dos Oficiais QOPM, o distintivo do aluno CHO será o mesmo dos Oficiais QOAPM/QOEPM e o distintivo do Aluno CFP será o mesmo das praças QPPM, conforme respectiva qualificação.

§ 4º Os distintivos de uso na manga são usados com o molde pentagonal contendo o conjunto insígnia/distintivo, localizada na base das divisas.

Art. 74. Ato complementar do Comandante-Geral, ouvido o Alto-Comando da Corporação, regulamentará a descrição e outras disposições referentes aos distintivos de quadros e categorias tratados nesta seção.

Seção III

Dos Distintivos de Cursos

Art. 75. Os distintivos de cursos e estágios serão regulamentados mediante ato administrativo do Comandante-Geral, com base em propostas dos estabelecimentos de ensino e OPM's dos quais tenham sua origem.

Art. 76. O uso de distintivos de curso:

I - o número de distintivos de curso permitidos para uso no uniforme fica limitado a:

a) 01 (um) para os cursos relativos aos vários níveis de ensino, prevalecendo o curso de nível mais elevado:

a.1. Formação ou Adaptação ou Habilitação;

a.2. Aperfeiçoamento;

a.3. Superior de Polícia.

b) 03 (três) de especialização ou extensão realizados na PMPA, Coirmãs Policiais Militares em território nacional, Forças Armadas Brasileiras;

c) 01 (um) de especialização ou extensão realizado nas Forças Policiais Estrangeiras ou Forças Armadas Estrangeiras.

§ 1º Os distintivos tratados na alínea "a", do inciso I, deste artigo, serão aplicados sobre o macho do bolso direito, ou posição correspondente às peças que não possuem bolsos e serão confeccionados em metal, afixados nas túnicas dos uniformes de representação e de desfile e nas canículas de serviço administrativos.

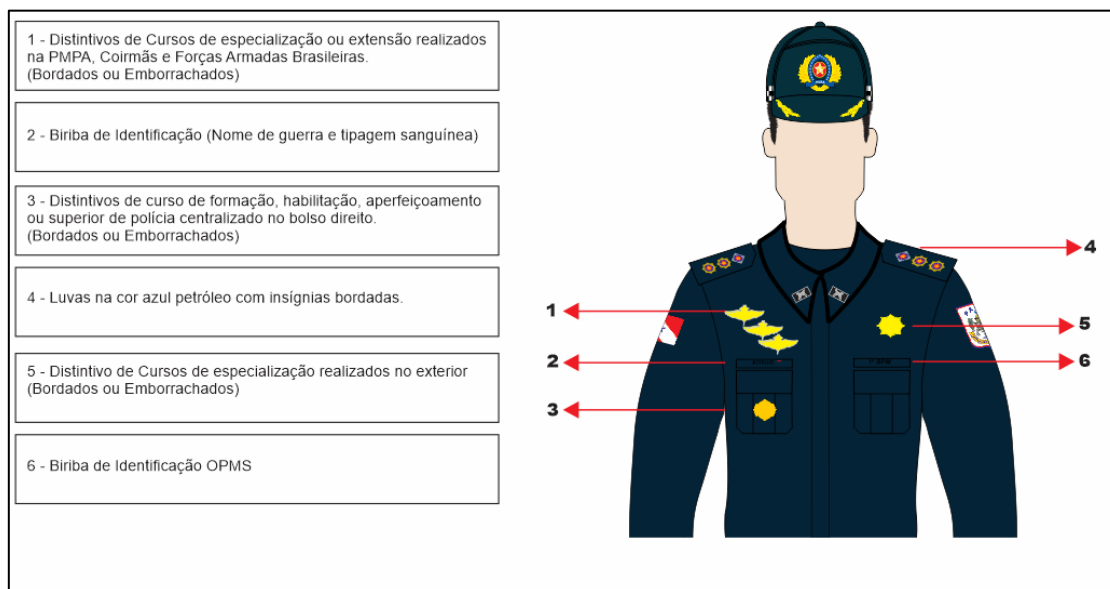
§ 2º Para os uniformes de Instrução os distintivos previstos no parágrafo acima poderão ser confeccionados em tecido bordados ou material emborrachado.

§ 3º Os distintivos tratados na alínea b, do inciso I, deste artigo, serão aplicados, acima do bolso superior direito ou local correspondente nas peças de uniforme sem bolso nas túnicas dos uniformes de gala branco, representação e nas canículas de serviço administrativos.



§ 4º O distintivo tratado na alínea c, do inciso I, deste artigo, serão aplicados, acima do bolso superior esquerdo ou local correspondente nas peças de uniforme sem bolso nas túnicas dos uniformes de gala branco, representação e nas canículas de serviço administrativos numa posição centrada, a uma distância de 10 mm do bolso.

§ 5º Nas canículas dos uniformes de serviço administrativo e nas túnicas dos uniformes de representação e gala branco, serão usados aqueles confeccionados em metal e nos uniformes de instrução, formatura e desfiles serão usados seus correspondentes em material emborrachado ou bordados de acordo com suas respectivas cores.



§ 6º Será permitido o uso de somente 01 (um) distintivo em forma de faixa semicircular (manicaca), na manga esquerda, aposta acima do brasão da PMPA, nos uniformes de instrução (Gandolão) e serviço (*Combat Shirt*), assim como nos uniformes 2ºB, 6ºA e 6ºB.



§7º Fica vedado o uso de condecorações e medalhas metálicas ou bordadas nos uniformes e instrução e serviço.

Art. 77. Os distintivos de cursos de especialização ou extensão só poderão ser usados por militares que os tenham concluído o referido curso com aproveitamento.

Art. 78. Para o uso dos distintivos nos uniformes femininos, para os quais não foram feitas referências específicas neste capítulo, será observada, quando for o caso, a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos, ou para situações semelhantes, descritas para a aplicação de distintivos da mesma natureza.

Parágrafo único. Ato complementar do Comandante-Geral, ouvido o Alto-Comando da Corporação, regulamentará a instituição, o uso e outras disposições referentes aos cursos tratados nesta seção.

Seção IV

Do Distintivo de Cobertura

Art. 79. Os florões são insígnias para uso nas coberturas.

§ 1º O florão é fixado na parte frontal da cobertura, com o vértice inferior tangenciando a fita do castelo, possuindo modelos específicos de acordo com o círculo hierárquico e com o gênero.

§ 2º As coberturas possuem as palas diferenciadas para: Comandante-Geral, Coronel, Tenente Coronel e Major.



Florão Oficiais



Florão do CFO e CHO



Florão Sub Tenentes e Sargentos



Florão Cabos e Soldados



Pala do Cmt-Geral



Pala do CEL



Pala do TEN CEL



Pala do MAJ



Pala do Cmt-Geral



Pala do CEL



Pala do TEN CEL





Pala do MAJ

Seção V

Dos Demais Distintivos

Art. 80. O distintivo de comando de organização policial militar constitui-se de estrela metálica de cinco pontas, singela, na cor dourada para os comandos de unidades, e na cor prateada para os comandos de subunidades.



§ 1º Serão usados afixados na parte superior do bolso direito, ou local correspondente, centralizado, nas túnicas dos uniformes de representação e na camisa do uniforme de serviços administrativos.

§ 2º Quando houver distintivos de cursos de especialização ou de extensão, o uso destes ficará restrito a um e o distintivo de comando deverá ser colocado centralizado, um centímetro acima do distintivo referenciado.

§ 3º Quando o oficial possuir mais de um distintivo de comando, seu uso ficará limitado a apenas um, correspondente ao nível mais elevado, independentemente do número de comandos exercidos.

Art. 81. O distintivo de policiais militares convocados da reserva remunerada será constituído de um círculo de cinco centímetros de diâmetro, composto por uma estrela amarela de cinco pontas dentro de um círculo vermelho de 2,5 cm de diâmetro, posteriormente um círculo azul com vinte e uma estrelas brancas de cinco pontas e um último círculo amarelo com letras pretas com as textuais (POLICIAL MILITAR VOLUNTÁRIO DA RESERVA - PMVR).



§ 1º O distintivo de policiais militares convocados da reserva remunerada deverá ser utilizado numa posição centrada, dois centímetros acima da margem do bolso esquerdo dos uniformes de instrução, formatura e desfiles.

§ 2º Nas canículas dos uniformes de serviço administrativo e nas túnicas dos uniformes de representação, serão usados aqueles confeccionados em metal e nos uniformes de instrução, formatura e desfiles serão usados seus correspondentes em material emborrachado ou bordados.

CAPÍTULO III

DAS CONDECORAÇÕES

Art. 82. Condecorações são peças que imprimem sinal de distinção honrosa, símbolo civil ou militar, com o fim exclusivo de premiar e recompensar pessoas físicas e jurídicas, por seu destacado desempenho no processo de engrandecimento do Estado e da Instituição, levando-se em consideração o mérito de cada agraciado.

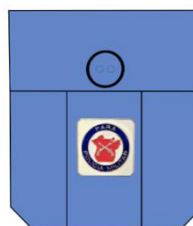
Art. 83. As condecorações adotadas ou permitidas na PMPA serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

Art. 84. O policial militar agraciado com condecoração de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em suas alterações e publicação de seu recebimento em Boletim Geral.

Parágrafo único. Somente após o disposto neste artigo, ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada, respeitadas as prescrições deste Regulamento quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

Art. 85. As condecorações são usadas acima do bolso esquerdo, ou local equivalente dos uniformes de representação, de serviço administrativo ou de desfile e guarda de honra, ficando proibido seu uso nos uniformes operacionais.

Parágrafo único. A condecoração denominada “Láurea do Mérito Pessoal” é usada centralizada no macho do bolso esquerdo, ou local equivalente, ficando vedada sua utilização nos uniformes de instrução e serviço operacional.



Art. 86. A terminologia referente às condecorações é a seguinte:

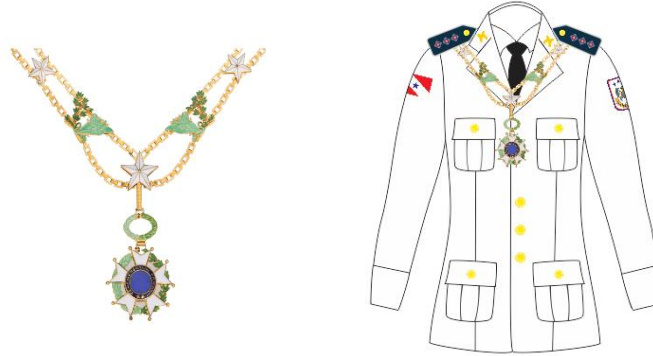
I – Medalha: condecoração composta de uma peça de metal dourado, prateado ou de bronze, com uma tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chalamotada, em cores e dimensões fixadas e um passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita;



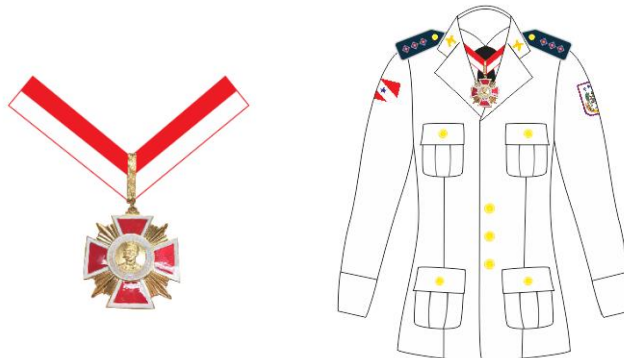
II - Barreta: peça de metal pintada ou revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas;



III - Colar: constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;



IV - Comenda: insígnia de comendador ou Grande-Oficial, geralmente usada ao pescoço, pendente de uma fita;



V - Faixa: fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente. É usada apenas pelos Grã-Cruzes;



VI - Roseta: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.



Art. 87. O uso de condecoração, nos uniformes obedece às seguintes normas:

I - serão usadas obrigatoriamente:

- a) em paradas e desfiles militares;
- b) nas grandes datas, solenidades, recepções e cerimônias em que assim for determinado;
- c) quando o convite ou ordem para ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade;
- d) quando determinado por autoridade.

II - a disposição das condecorações usadas no peito obedecerá a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para esquerda:

- a) as nacionais de bravura;
- b) de ferimento em ação;
- c) de campanha, cumprimento de missões ou operações;
- d) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- e) de mérito;
- f) de serviços relevantes;
- g) de bons serviços à Corporação;
- h) de serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
- i) de serviços extraordinários;
- j) destinados a premiar o mérito cívico;
- k) de aplicação aos estudos militares;
- l) comemorativas;
- m) seguir-se-ão as estrangeiras, obedecendo a mesma ordem fixada para as nacionais;
- n) a mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas barretas, em substituição às condecorações.

§ 1º Não podem ser usadas ao mesmo tempo às barretas e as condecorações.

§ 2º Não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras. Pelo menos uma condecoração nacional deverá, também, ser usada.

§ 3º Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade às condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas e nas Forças Armadas e Auxiliares, deve ser dado destaque às suas condecorações.

§ 4º O policial militar agraciado com condecorações de outras Corporações, Governos ou Instituições, as usarão dispostas em seguida às do Governo do Estado do Pará, dentro da ordem estabelecida no item II, respeitada a ordem do seu recebimento, exceto quando deva dar cumprimento ao prescrito nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

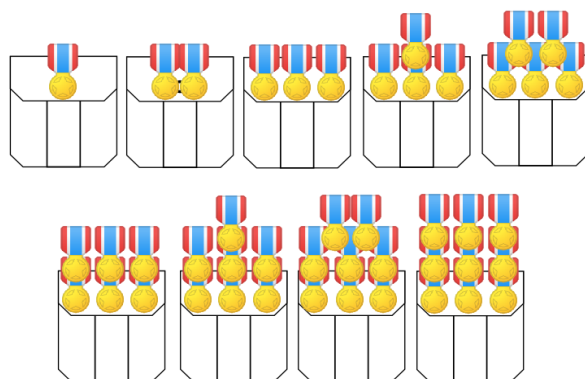
§ 5º O fato de o policial militar possuir grande número de condecorações não significa que deva usar todas ao mesmo tempo; deve haver propriedade no seu uso, com relação ao ato a que deve comparecer obedecido ao que está prescrito no § 3º deste artigo.

Art. 88. Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:

I - faixas: usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo do ombro direito para o quadril esquerdo;



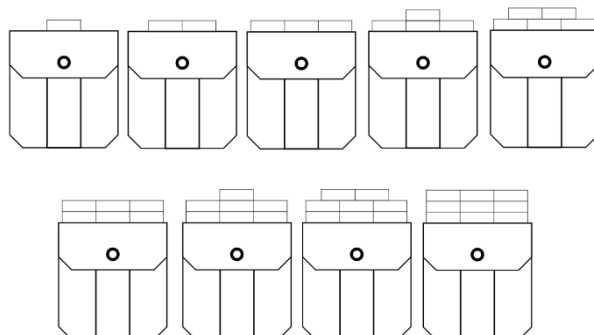
II - medalha: nas túnicas, no caso de ser usada uma única fileira, a parte inferior da insígnia deverá tangenciar da parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma fileira) e as demais se disporão de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas sobre a fita da medalha da fileira abaixo, obedecendo o número máximo de nove medalhas no uniforme;



III - barreta: usadas em substituição às condecorações quando:

- a) determinado por autoridade competente;
- b) a critério de seus possuidores.

§ 1º As barretas são organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas (ou local equivalente) e da canícula de serviço administrativo.



TÍTULO V

DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 89. Peças complementares são aquelas que não entram na composição dos Uniformes de que trata o Título II deste Regulamento e compreendem:

- I – Alamares e Forragê;
- II – Espada;
- III – Espadim;
- IV – Equipamentos de Proteção Individual.

CAPÍTULO I

DOS ALAMARES E FORRAGÊ

Art. 90. Os alamares previstos são:

- I – de desfile;
- II – de representação;
- III - de serviço.

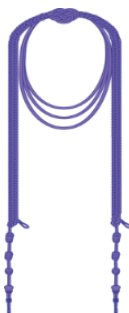
Art. 91. Os alamares são usados pelos oficiais, quando no exercício das seguintes funções:

- I - Chefe da Casa Militar da Governadoria;
- II - Chefe do Estado-Maior Geral;
- III - Ajudantes-de-Ordens.

§ 1º O alamar de desfile, na cor amarela, será usado no uniforme histórico da Academia de Polícia Militar “Coronel Fontoura” - 3ºA, presos por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior da túnica, para os oficiais.



§ 2º O alamar de representação na cor azul, será utilizado no uniforme 2ºA, presos por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas.



§ 3º O alamar de representação na cor amarelo, será utilizado no uniforme 1ºB, presos por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas.



§ 4º O alamar de serviço, na cor azul, será utilizado nos uniformes 2ºB, 6ºA e 6ºC, preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo.



§ 5º Forragê para Alunos Oficiais no uniforme 3ºA: Todo em cordão de seda amarelo-ouro, constituído de uma trança de três pernas com 45 mm em forma de arco fechado, guarnecido lateralmente por dois cordões, um por dentro e outro por fora, dispondo na parte superior, de uma alça para adaptação ao ombro esquerdo, e de três alças internas e justapostas, fechando em arco sob a rosácea; e uma terceira manga sai da parte interna do braço esquerdo e sobe para fixar-se ao segundo botão da túnica, deixando pender uma borda com franja amarelo-ouro;



CAPÍTULO II

DAS ESPADAS

Art. 92. A espada, símbolo do oficial, é usada:

- I - em solenidades, formaturas e desfiles militares;
- II - pelo agraciado, em presença de tropa armada, na entrega de condecorações;
- III - quando determinado pela autoridade competente.

§ 1º Espada do Comandante-Geral e Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado:



Espada do Comandante-Geral e Chefe da Casa Militar da
Governadoria do Estado

a) bainha de couro costurada à mão, laqueada alto brilho na cor preta com tinta especial. Guarnições e punho cinzelados à mão, acabamento alto brilho e dourados. Cabo cor marfim com filetes dourados. Lâmina de aço inoxidável, forjada, temperada, adamascada, acabamento alto brilho, banhada e níquel preto.

§ 2º Espada comum a todos oficiais:



Espada comum a todos oficiais

a) fabricada de acordo com a norma do Exército Brasileiro NEB/T E-307, Cobertura do cabo: tradicional em aço inoxidável com polimento espelhado. Cabo: plástico em ABS preto polido e encordoado com fios inox e dourados. Guarda-Mão: cheio ou vazado artisticamente em aço inoxidável com o brasão da República com acabamento e polimento espelhado. Lâmina: lisa ou adamascada com gravação tradicional profunda; temperada, duplo canal, numerada e com a bandeira do Brasil. Bainha: toda em aço inoxidável com acabamento polimento espelhado.

CAPÍTULO III

DO ESPADIM

Art. 93. O espadim, símbolo do aluno oficial, é usado com os uniformes em que seu uso é previsto ou quando determinado pela autoridade competente. É uma arma de representação, utilizada no período em que o Aluno Oficial está na Academia de Polícia Militar, símbolo da preparação do formando para exercer função de comando. O Espadim Tiradentes, constituído pela união harmônica do aço, do ouro e do marfim, traz em sua lâmina a inscrição em latim "Pro-lege Vigilanda", que significa para vigilância da lei, e é conferido ao Aluno Oficial da Polícia Militar do Pará como símbolo da autoridade, da honra e da dignidade. O espadim divide-se em lâmina, bainha, cruzeta, cabo, polmo e acabamento.



CAPÍTULO IV**DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 94. Os equipamentos de proteção individual – EPI são aqueles que visam salvaguardar a integridade física do policial, e complementam os uniformes descritos neste Regulamento, sendo que todos os equipamentos de proteção individual obrigatoriamente devem respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Art. 95. São equipamentos de proteção individual utilizados pelos policiais militares:

I – Capacetes:

a) Capacete Antitumulto I: casco de fibra de vidro ou injetado em plástico ABS, carneira de couro, jugular regulável em poliamida e queixeira em PVC, com grafismo de acordo com a figura;



b) Capacete Antitumulto II: o capacete é um conjunto de componentes perfeitamente integrados, sendo constituído de casco, sistema de atenuação de impactos, sistema de fixação e estabilização do capacete, viseira, forração interna e proteção de pescoço e nuca. O Capacete destinasse para o uso policial em atividades de controle de distúrbios civis (CDC) desenvolvido para atividades policiais ou militares, não podendo ser adaptado de outras atividades, deve ser construído com casco inteiriço, sem emendas, de forma a prevenir ou minimizar lesões provocadas à cabeça do usuário provenientes de impacto ou penetração de objetos arremessados manualmente ou de forma mecânica, não incluindo armas de fogo. O EPI deve oferecer proteção/tratamento contra líquidos quentes, cáusticos ou inflamáveis e deve ser compatível com a utilização equipamentos de proteção respiratória - EPR (máscara contra gases ou respiradores autônomos) padrão militar ou policial QBRN;



c) Capacete Balístico I: capacete de proteção balística com viseira removível, compatível com a utilização de equipamentos periféricos, para o emprego de tropas que atuem em ações de

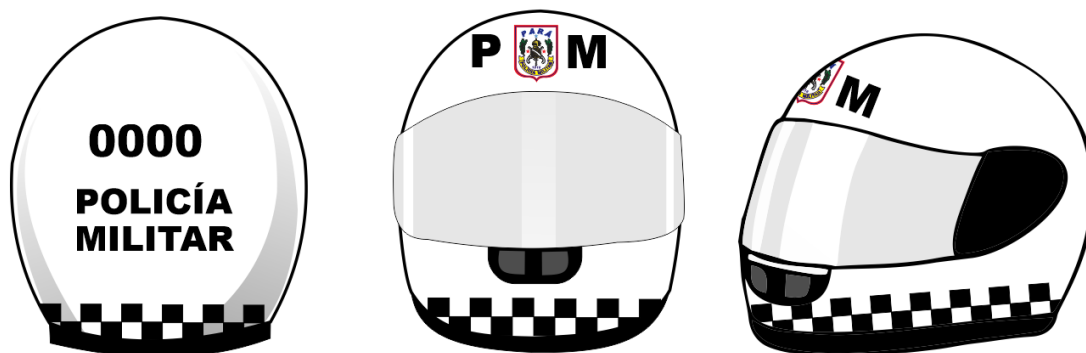
controle de distúrbio civis, confeccionado totalmente na cor preta, opaca e não refletiva, constituído em fibra balística de aramida, polietileno ou outro material de igual desempenho ou superior, com sistema de fixação também na cor preta;



d) Capacete Balístico II: capacete de proteção balística padrão *helmet cut*, compatível com a utilização de equipamentos periféricos, para o emprego de tropas que atuem em ações táticas especiais, confeccionado totalmente na cor preta, opaca e não refletiva, constituído em fibra balística de aramida, polietileno ou outro material de igual desempenho ou superior, com sistema de fixação também na cor preta;



e) Capacete de Motociclismo (branco ou preto): capacete para motociclista modular escamoteável, certificado conforme NBR 7471 2001. Constituído de casco externo injetado em ABS (Acrilonitrila, Butadieno, Estireno) ou material de igual desempenho comprovado por teste no INMETRO. Obrigatoriamente deve possuir elementos como cinta jugular, viseira interna, queixeira, sistema de ventilação, e layout conforme descrição nas especificações técnicas;



f) Capacete de Ciclismo (branco): o capacete para ciclista deverá ter a seguinte estrutura de construção, Casco - Material interno, Casco externo, Revestimento interno, Sistema de fixação da circunferência da cabeça, Sistema de Ventilação, Pintura, Adesivo Externo. Fabricado em material resistente podendo ser de Poliestireno Expandido (EPS) de alta densidade ou material de igual ou superior desempenho, com o objetivo de absorver impactos no nível de atividade de policiamento ciclístico.



II – Escudo

a) Escudo Antitumulto: constituído de acrílico, policarbonato ou material de igual ou superior desempenho, totalmente translúcido, capaz de dissipar a energia absorvida após impactos no escudo, com sistema de empunhadura que seja capaz de absorver impactos;



b) Escudo Balístico: escudo de proteção balística na cor preta, opaca e não refletiva, com base plana e abas angulares, placa balística constituída em fibra de aramida, polietileno ou de material de igual ou superior desempenho, com alta resistência à ruptura, à temperatura e flamabilidade, com visor fabricado em policarbonato ou material existente no mercado de igual ou superior desempenho, translúcido, com o objetivo de oferecer nível de proteção balística, no mínimo, igual ao da placa do escudo, devendo possuir sistema de empunhadura capaz de absorver impactos.



III – Tonfa Policial Militar: na cor preta, composta de fibra plástica de ultra resistência ou material de igual ou superior desempenho, corpo extrusado, de comprovada resistência mecânica, com comprimento de 580 mm e diâmetro de 32mm;



IV – Bastão Antitumulto (modelo cavalaria): na cor preta, composta de fibra plástica de alta resistência ou material de igual ou superior desempenho, corpo de apoio das mãos extrusado, com cordão de fios entrelaçados de alta tenacidade de comprovada resistência mecânica, capaz de suportar o movimento do policial militar em sua atividade de cavaleiro, com comprimento de 1050 mm, podendo variar conforme necessidade, e diâmetro de 32mm;



V – Balaclava: desenvolvida para proteger a cabeça e o pescoço do policial militar quando na realização do policiamento de missões especiais. A balaclava deverá ser confeccionada em materiais de grande resistência ao calor e à exposição direta às chamas tendo em seu tecido tratamento antichamas, promovendo ainda o isolamento térmico por meio da formação de camada de ar entre seus tecidos constituintes. As balaclavas devem ser folgadas, se ajustando a cabeça e ao pescoço de forma suave de modo a permitir a formação de uma camada de ar considerável entre a pele e os tecidos protetores que a compõem. A balaclava deve cobrir todo o comprimento do pescoço, de modo que quando da execução de movimentos de flexão, extensão e de flexões laterais do pescoço a balaclava não venha a descobrir a pele, perdendo assim, sua eficiência e não atendendo a necessidade para a qual foi projetada;

a) é permitido o uso de balaclava nas seguintes situações:

a.1. por ocasiões das revistas e intervenções nas casas penais, bem como em emprego de time tático nas situações de gerenciamento de crises;

a.2. é expressamente vedado a apresentação em público do policial militar utilizando a balaclava.

b) é vedado a utilização de balaclava, em qualquer hipótese não prevista no item “a.1”.

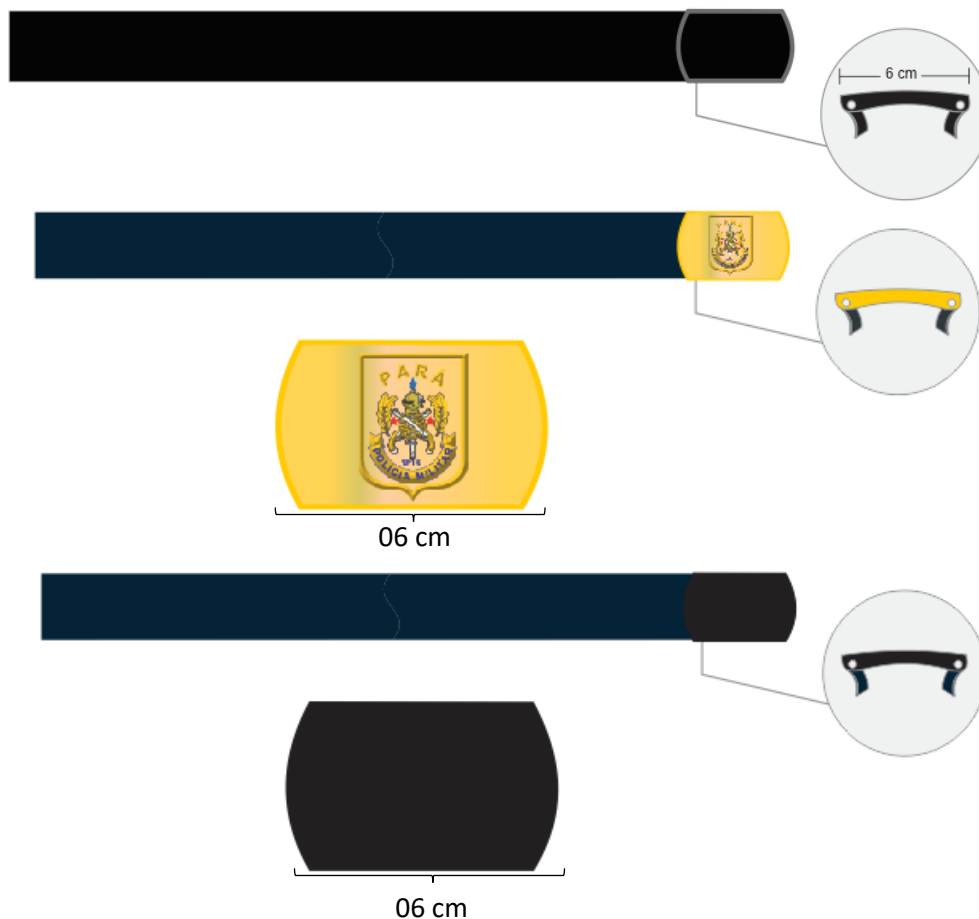


VI – Cintos:

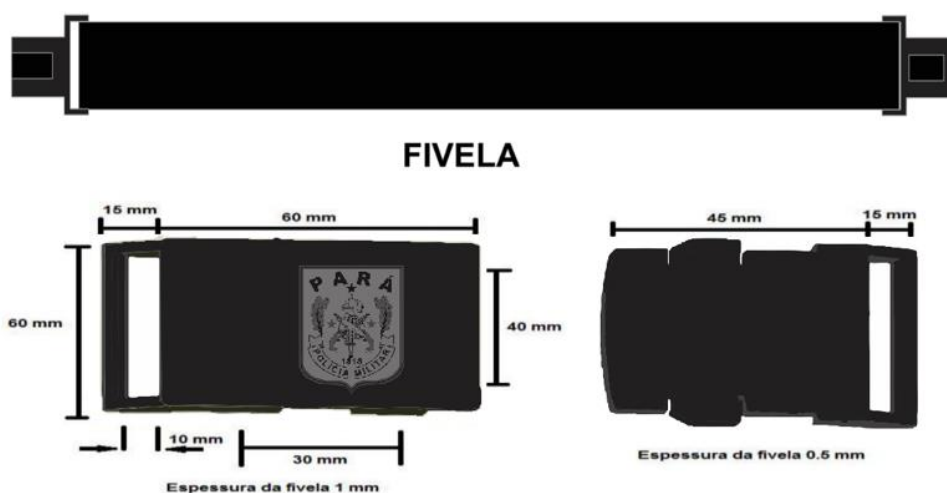
a) Cinto Cadarço:

a.1. na cor preta com fivela metálica preta lisa. Confeccionado em lona de forma plana e liso;

a.2. na cor azul petróleo com fivela metálica preta lisa ou com fivela metálica dourada, com o brasão da PMPA em alto relevo. Confeccionado em lona de forma plana e liso.



b) cinto de guarnição: na cor preta, confeccionado em nylon cordura ou couro tipo soleta curtida ou de material de igual ou superior desempenho, todos de alta resistência, produzido exclusivamente para uso militar, capaz de acomodar o coldre de cintura ou de perna, porta carregador, porta algema, porta tonfa e porta espargidor e porta lanterna; o cinto deve ser de excelente acabamento, capaz de aguentar sem se romper e sem desfiar em toda atividade policial militar. A fivela composta de 02 (duas) peças de metal pintado em epóxi na cor preta, em formato retangular, com dois engates laterais, tendo em alto relevo o símbolo da instituição Policial Militar do Pará.



OBS: Fivela preta em metal padrão único para PMPA.

VII - Fiador para Espada: na cor azul acetinado, é confeccionado de cordões duplos, de gorgorão de raio (azul) possuindo na parte inferior dois passadores de 10mm de largura, em cordão trançado, revestida de tecido idêntico ao dos cordões. O material deve ser resistente ao seu manuseio, não podendo desfiar e desbotar;

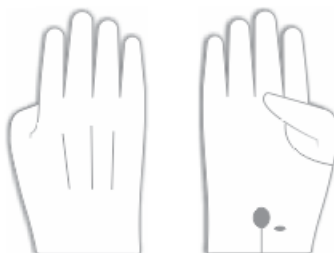


VIII – Talim ou Guia para Espada: na cor preta, o talim ou guia da espada é feita de couro integral e carnal lixado, sem apresentar pelos e fibras soltas, com ferragens em latão dourado resistente, onde o manuseio da espada não seja capaz de descascar ou ferir o dourado do latão;



IX – Luvas:

a) de algodão, na cor branca, de cano curto, tendo no dorso da mão nervuras, formato anatômico;



b) de couro ou pelica, na cor branca, impermeável, forro interno de veludo, de cano médio, tendo no dorso da mão nervuras, formato anatômico e fechadas por um botão de pressão de metal branco;



c) de couro ou pelica, na cor preta, impermeável, forro interno de veludo, de cano médio, tendo no dorso da mão nervuras, formato anatômico e fechadas por um botão de pressão de metal preto;



d) luva para uso tático, cor preta fosco, composto em sua totalidade por material antichamas ou retardante a chama, possuir ajuste de punho através de velcro, proteção adicional para o dorso e articulações da mão do tipo “Casco Rígido” de material ultra resistente e leve, que se aproxime ou seja superior o desempenho da fibra de carbono; alta sensibilidade tátil, proporcionando o manuseio de armamento ou outro instrumento que o policial militar venha a utilizar;



e) luva de motociclista, cor preta, confeccionada em material ultra resistente, que seja capaz de proporcionar ventilação as mãos do usuário, reforçado entre os dedos e face palmar, feito através de costura ou costura de outro material, proporcionando maior resistência e durabilidade. Reforço de borracha nos punhos, grip nos dedos, alta sensibilidade tátil, proporcionando o manuseio de armamento ou outro instrumento que o policial militar venha a utilizar;

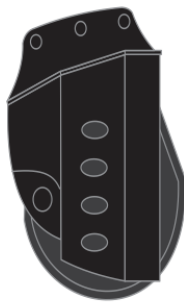


f) para ciclismo, luva de meio-dedo na cor preta, confeccionada em material ultra resistente, com reforço de costura e material na palma da mão, fechamento em velcro nos punhos. A luva deverá apresentar bom acabamento e garantir a segurança, eficiência e conforto do usuário.

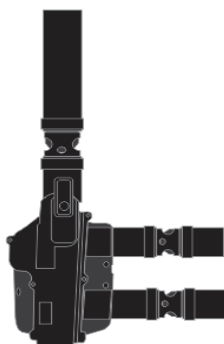


X – Coldre para Pistola:

a) coldre de cintura na cor preta, com sistema de adaptação universal para todos os modelos de pistola, construído em couro, polímero ou poliamida de alta resistência e durabilidade ou em material de igual ou superior desempenho, Thermal-moldado, com as seguintes características, Sistema de auto-travamento que seja capaz de travar a arma assim que a mesma é coldreada, que permita saque suave em um único movimento, protegendo contra a tentativa de apoderamento do armamento por terceiros, facilite o movimento de saque simples e reto em direção ascendente;



b) coldre de perna na cor preta, com sistema de adaptação universal para todos os modelos de pistola, construído em polímero de alta resistência e durabilidade, ou em material de igual ou superior desempenho, Thermal-moldado, com as seguintes características, Sistema de auto-travamento que seja capaz de travar a arma assim que a mesma é coldreada, que permita saque suave em um único movimento, protegendo contra a tentativa de apoderamento do armamento por terceiros, alça capuz de proteção, que o habitáculo onde a arma é coldreada deve ser forrado de camurça ou material de igual ou superior desempenho, capaz de proteger o acabamento do armamento e facilite o movimento de saque simples e reto em direção ascendente assim que as travas são liberadas, fornecer o padrão de duas bandas de coxa e plataforma de sustentação, tira vertical ajustável de coxa.



XI – Porta Carregador: duplo na cor preta, podendo ser confeccionado em polímero de alta resistência, cordura, couro tipo vaqueta ou material de igual ou superior desempenho, na cor preta, preferencialmente com sistema de adaptação universal para todos os calibres de carregadores de pistola, que possua sistema de auto travamento que impeça o carregador sair facilmente, com excelente acabamento;



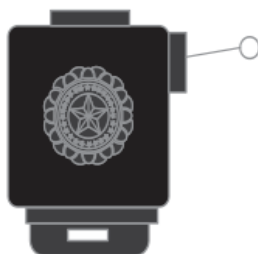
XII – Porta Algemas: na cor preta, podendo ser confeccionado em polímero de alta resistência, cordura, couro tipo vaqueta ou material de igual ou superior desempenho, universal, capaz de acondicionar algemas do tipo corrente ou dobradiça, que possua sistema de auto travamento que impeça a alagma sair facilmente, com excelente acabamento;



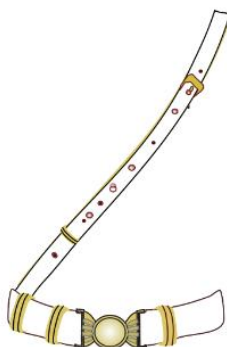
XIII – Porta Tonfa: na cor preta, podendo ser confeccionado em polímero de alta resistência, cordura, couro tipo vaqueta ou material de igual ou superior desempenho, universal, tendo um anel em metal preso na parte principal da peça, capaz de acondicionar uma tonfa militar, com excelente acabamento;



XIV – Fiel Retrátil: na cor preta, para uso em cinto de guarnição, fabricado com nylon injetado ou outro material de igual ou superior desempenho, quer sirva como trava de segurança capaz de impedir que o armamento caia no chão. Dimensões: 6 cm x 8 cm, comprimento do cordel de poliamida: 120 cm, fabricado com nylon injetado, gancho na ponta do cordão para prender a arma e trava para prender o fiel retrátil ao cinto;



XV – Cinto Talabarte: nas cores branca ou preta, em couro, tipo soleta, com carnal pintado, fivelas de latão oxidado, detalhes dourados;



XVI – Capa de Chuva: na cor preta, confeccionada em tecido de sintético emborrachado ou de igual desempenho, com propriedades repelente a água, a capa deve ser talhada de forma a ser uma peça única, sem costuras laterais e/ou dorsais; a capa deverá receber aplicação de 02 (duas) faixas refletivas horizontais lisas, e 01 (uma) faixa refletiva horizontal quadriculada, todas na largura de 50 mm. Brasão: do lado esquerdo da capa, altura do peito, deverá receber aposição do brasão da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. Letreiro: nas costas sobre a pala inteira, a capa deverá receber a aplicação do letreiro “POLÍCIA MILITAR” e a sequência numérica acima do letreiro;

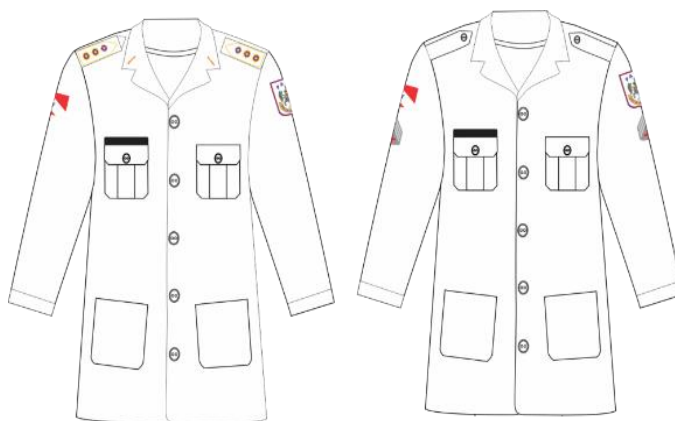


XVII – Poncho de Cavalaria: na cor preta, confeccionada em tecido de sintético emborrachado ou de igual desempenho, com propriedades repelente a água, o poncho deve ser talhado de forma a ser uma peça única, sem costuras laterais e/ou dorsais; haverá uma abertura traseira, a fim de facilitar a montaria no cavalo; o poncho deverá receber aplicação de 02 (duas) faixas refletivas horizontais lisas e 01 (uma) faixa refletiva horizontal quadriculada, todas na largura de 50 mm. Brasão: do lado esquerdo da capa, altura do peito, deverá receber aposição do brasão da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. Letreiro: nas costas sobre a pala inteira, a capa deverá receber a aplicação do letreiro “POLÍCIA MILITAR” e a sequência numérica acima do letreiro;



XVIII - Jaleco para a Área de Saúde:

a) na cor branca, utilizado em sobreposição aos uniformes em situação de atendimento ambulatorial e emergencial.



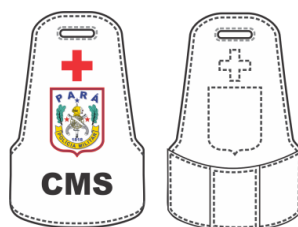
XIX – Braçadeira Militar:

a) braçadeira na cor preta, confeccionado em material sintético ou couro tipo vaqueta, hidrofugada, acabamento em overloque, com a inscrição da abreviatura da unidade correspondente na cor branca, e o brasão de armas da PMPA;



a.1. será utilizada nos uniformes de desfiles e de instrução e serviço de todas as unidades operacionais e de ensino, quando prevista em escala ou nota de serviço.

b) braçadeira na cor branca, confeccionado em material sintético ou couro tipo vaqueta, hidrofugada, acabamento em overloque, com a inscrição da abreviatura da unidade correspondente na cor preta, e o brasão de armas da PMPA;



b.1. será utilizada nos uniformes de desfiles e de instrução, serviço e administrativo da área de saúde e pelos profissionais da área de serviço social, psicologia e terapia ocupacional, quando prevista em escala ou nota de serviço.

c) braçadeira na cor azul (scuba blue), confeccionado em material sintético ou couro tipo vaqueta, hidrofugada, acabamento em overloque, com a inscrição da abreviatura da unidade correspondente na cor branca, e o brasão de armas da PMPA.



c.1. serão utilizadas pelos policiais militares da Capelania, Corregedoria e pelas assessorias militares de órgãos públicos externos à Corporação.

XX - Japona Militar:

a) na cor preta para os uniformes do comando de missões especiais, e na cor azul petróleo para os demais uniformes, de posse obrigatória quando o militar estiver exercendo atividade específica fora do estado, quando o clima requerer, frio intenso;



a.1. poderá ser utilizada com luva e gorro de frio, obrigatoriamente na cor preta, quando a situação assim o exigir.

b) na cor preta para os uniformes do comando de missões especiais, e na cor azul petróleo para os demais uniformes, de posse obrigatória quando o militar estiver exercendo atividade específica fora do estado, quando o clima requerer, frio moderado;



b.1. poderá ser utilizada com luva e gorro de frio, obrigatoriamente na cor preta, quando a situação assim o exigir.

Art. 96. O colete balístico para uso ostensivo é o equipamento de proteção individual constituído pelos painéis balísticos (frontal e dorsal) e pela capa tática modular, configurável de acordo com a missão policial militar.

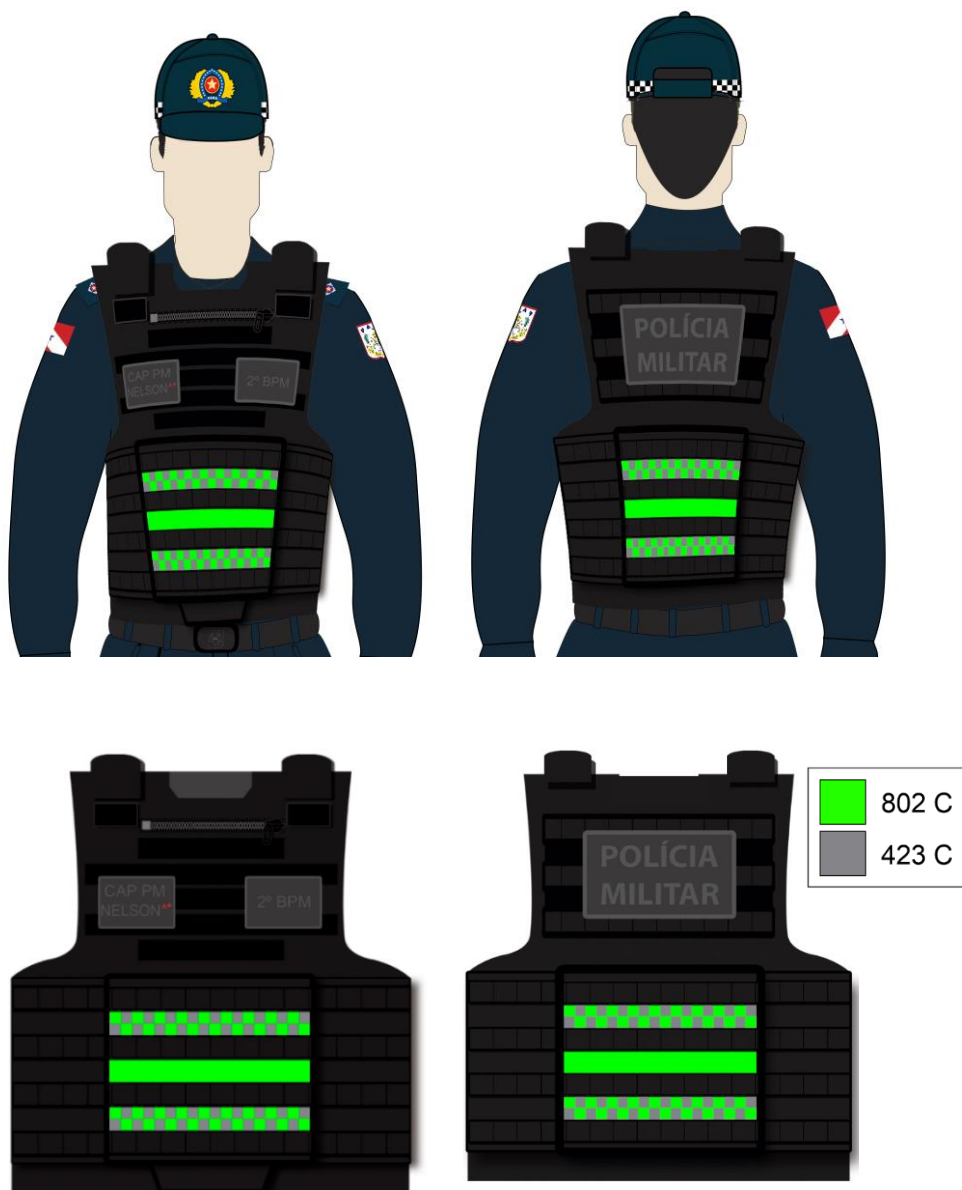
§ 1º A capa tática deverá ser preta e possuir fitas modulares nas partes frontal, dorsal e lateral, constituídas em tecido de poliamida de alta tenacidade, a fim de possibilitar a sua configuração de acordo com as especificidades da missão policial militar.

§ 2º No policiamento ordinário em áreas urbanas será permitido somente o uso de até dois módulos como porta carregador de arma portátil e um módulo para porta objetos.

§ 3º Em toda a extensão do peito da capa deverá haver fitas aderentes tipo velcro® para fixação de *patches* com a identificação do Policial Militar e da Unidade Policial Militar a qual pertence, bem como, na parte superior dorsal deverá possuir 03 (três) fitas aderentes tipo velcro®, intercaladas com as faixas modulares, para fixação de *patche* com a inscrição “POLÍCIA - MILITAR” na cor cinza, conforme a ilustração abaixo:



§ 4º Nas partes inferior frontal e inferior dorsal possuir 03 (três) fitas aderentes tipo velcro®, intercaladas com as faixas modulares, para fixação de faixas refletivas no padrão Xadrez de Sillitoe (Verde e cinza) fosforescente, em missões que exijam o destaque visual do policial militar, com o reforço em sua ostensividade.



Art. 97. O cinto de guarnição e seus acessórios deverão ser na cor preta, sendo o seu uso obrigatório nos uniformes de instrução e serviço, exceto o uniforme 5ºH e 5ºI. Poderá ser usado nos uniformes administrativos, e será equipado, no máximo, com os seguintes itens: coldre de perna ou de cintura, fiel retrátil, porta lanterna, porta carregador, porta tonfa, porta algemas e fivela metálica retangular preta com o brasão da PMPA.

Parágrafo único. Poderão ser adicionados outros itens necessários ao uso de equipamentos menos letais, como armas de condutividade elétrica, espargidores, ou para suprir a necessidade de missões específicas, desde que justificado o seu uso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Poderá ser suspenso o direito do uso dos uniformes do policial militar da ativa, reserva remunerada ou reforma, que tenha agido em desacordo com a honra, o decoro da classe e o pundonor policial militar.

Art. 99. Nenhum policial militar poderá assumir o serviço usando uniforme, armamento e equipamento distinto dos demais integrantes da tropa, salvo em casos excepcionais devidamente autorizado pela autoridade policial militar competente.

Parágrafo único. O policial militar que deixar de obedecer às prescrições constantes no *caput* deste artigo, responderá disciplinarmente por seu ato.

Art. 100. O Comandante, Chefe ou Diretor dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da PMPA é o responsável direto pela fiscalização e correta utilização dos uniformes de seu efetivo subordinado.

§ 1º Os oficiais e os graduados também são responsáveis pela fiscalização da apresentação pessoal e uso correto dos uniformes previstos neste Regulamento.

§ 2º O policial militar poderá, quando autorizado pelo Comandante, Chefe ou Diretor, ingressar e sair da OPM à paisana, devendo se uniformizar de imediato em local apropriado, a fim de se apresentar para o expediente ou serviço.

Art. 101. Mediante determinação expressa do Comandante da OPM, os policiais militares em serviço velado poderão usar traje civil no interior dos quartéis, repartições e estabelecimentos, em qualquer situação.

Parágrafo único. Não se aplica a este artigo o uso de trajes reduzidos, como bermudas, camisetas sem manga, shorts, ou outros similares, quando no interior do aquartelamento.

Art. 102. Aos policiais militares com dispensa médica do uso de calçado fica facultada a utilização de traje civil ou do agasalho esportivo.

Art. 103. Com o advento de novas tecnologias, bem como o surgimento de novos serviços no âmbito da Corporação ou, mesmo, da evolução técnica na composição de tecidos, evolução estética das indumentárias e vestuários em geral, Comissão de estudo poderá ser constituída para atualização deste Regulamento na necessidade de extinguir ou adotar novo uniforme, insígnia, distintivo, peça de uniforme, agasalho ou condecoração não previstos neste regulamento.

Parágrafo único. Comissão de estudo poderá ser designada com a finalidade de instituir uniforme por determinado período de tempo, com fulcro em atender situações especiais como mudança atípica do clima, deslocamento de policiais a outras regiões do país e exterior, ou outros casos não previstos.

Art. 104. A correspondência de uniformes da Polícia Militar do Pará com as Forças Armadas e Corpo de Bombeiros do Pará consta no Anexo I deste Regulamento.

Art. 105. O Manual de Especificações Técnicas do presente RUPMPA, consta no anexo II.

Art. 106. As Fichas Técnicas de descrição dos tecidos, consta no anexo III do presente Regulamento.

Art. 107. O Comandante-Geral poderá autorizar o uso de peças complementares, equipamentos de proteção individual, de sinalização e de segurança não previstos neste Regulamento.

Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da PMPA.

Art. 109. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o aprovado pela resolução N° 048-EMG/PM4 de 28 de dezembro de 2018 bem como as disposições em contrário.

Quartel em Icoaraci-PA, 22 de maio de 2019

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

ANEXO I

Correspondências de Uniformes

Civil	Marinha		Exército		Aeronáutica		Bombeiro / PA		Polícia militar / PA
Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Nº	Descrição	Descrição
Casaca ou Fraque Smoking, summer ou dinner jacket	1.1	Jaqueta Azul	1º	Túnica cinza-escuro fechada	1º	Gala	1º	Túnica fechada azul escuro	1º A (Uniforme de Gala Branco com Gravata horizontal)
	1.2	Jaqueta Branca	2º	Jaqueta preta	2ºA	Branca rigor			
	4.8	Azul social com barretas	3º	Túnica cinza-escuro aberta	3ºA	Azul barateia	2º	Túnica branca (gravata horizontal)	1º B (Uniforme de Gala Branco com Gravata vertical)
Passeio Completo	4.1	Azul	4º	Túnica cinza-escuro aberta (oficiais) Ou Túnica verde-oliva (subten e sgts)	2ºB	Passeio completo branco	2º	Túnica branca (gravata horizontal)	2º A (Túnica Azul Petróleo com Gravata Vertical)
	4.3	Azul com barretas				ou	3º	Túnica branca (gravata vertical)	
	3.1	Alexandrino			ou		4º	Túnica azul (camisa branca)	
	5.1	Branco			3ºB	Passeio completo azul barateia	5º	Túnica azul (camisa bege)	
	5.3	Branco com barretas							
Passeio ou Esporte	6.2	Bege de inverno e Cinza de inverno	7º	Camisa bege de manga comprida com gravata	6ºA	Passeio	6º	Camisa bege de manga comprida com gravata	2º B (Canícula com Platina e Quepe)
	4.5	Azul de verão	8º	Camisa bege meia-manga	7ºA	Passeio	7º	Passeio	6º A (Canícula com Luva e Bibico)
	5.5	Branco de verão			7ºB	Passeio	6º		
	6.4	Bege de verão e Cinza de verão							
-	6.6	Camuflado de Inverno	9º	Blusa de combate camuflada	10º	Campanha e Instrução	8º	Prontidão	5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E, 5º H, 5º I (Gandola de Instrução)

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- SEM REGISTRO

ASSINA:

FRANCISCO MOTA **BERNARDES** – CEL QOPM
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA
 RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA